



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

Processo nº 30/2025

**Objeto:** Contratação de inscrições para participação na 1ª Marcha dos Vereadores de Minas Gerais em Brasília, através de evento presencial que ocorrerá nos dias 30/09, 01, 02 e 03 de outubro de 2025, na sede da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio – Brasília/DF.

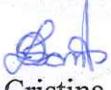
**Setor Interessado:** Vereadores

**Petição Inicial:** Documento de Formalização de demanda e seus anexos

**Autuação**

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Lima Duarte, 25 de setembro de 2025.

  
Fernanda Cristina dos Santos  
Agente de Contratação

EMBRANCO



Publicado por afixação no quadro  
de avisos da Câmara de Lima  
Duarte em 02/01/2025

CÂMARA M. DE LIMA DUARTE



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### PORTARIA N° 05, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

*Nomeia o agente de contratação, a comissão de contratação, gestor e fiscal de contratos na forma da Lei Federal nº 14.133/21.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49 do Regimento Interno, Resoluções nº 7 e nº 9/2023 e art. 8º da Lei Federal nº 14.133/21, resolve:

**Art. 1º** Fica nomeada a servidora Fernanda Cristina dos Santos para exercer a função de Agente de Contratação, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações.

§ 1º A servidora Kamilla Paula Baumgratz Oliveira, atuará como Agente de Contratação, nas ausências ou afastamentos legais da titular.

§ 2º Nas licitações na modalidade Pregão, a Agente de Contratação responsável pela condução do certame é designada Pregoeira.

§ 3º A servidora nomeada na forma do *caput* perceberá a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16.

**Art. 2º** Ficam nomeados os servidores Fernanda Cristina dos Santos, Kamilla Paula Baumgratz Oliveira e Luiz Honório de Paula, para exercerem a função de Comissão de Contratação.

§ 1º Os servidores mencionados no *caput* somente atuarão como Comissão de Contratação nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais e no diálogo competitivo.

§ 2º Os servidores ora nomeados somente perceberão a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16 quando efetivamente atuarem nas licitações dispostas no § 1º.

**Art. 3º** Ficam nomeados os servidores Rodrigo Fabiano de Oliveira e Paulo Sérgio de Souza Cunha para exercerem a função de gestor e fiscal de contratos.

§ 1º Em caso de afastamento legal dos servidores nomeados no *caput*, fica nomeada a servidora Emilia Mansur de Souza Figueiredo como gestora e/ou fiscal de contratos substituta, devendo ser formalmente notificada do prazo em que irá substituir.

§ 2º Após o prazo apontado na notificação para a servidora substituta exercer as funções de gestor e/ou fiscal de contratos, o fiscal titular retornará a suas atribuições automaticamente, sem necessidade de nova notificação.

§ 3º Todos os processos de compras e contratações deverão apontar, quem será o gestor e o fiscal do contrato, podendo o mesmo servidor exercer ambas funções.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lima Duarte, 02 de janeiro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Fábio Pereira Vieira  
Presidente

João Batista de Moura Júnior  
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos  
Secretário

EM BRANCO



Publicado porfixação no quadro  
de avisos da Câmara Municipal de  
Lima Duarte em: 08/10/2025  
CAMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PORTARIA Nº 30, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

*Especifica gestor e fiscal dos contratos em vigor  
na forma da Lei Federal nº 14.133/21.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º do Regimento Interno, Resolução nº 09/2023 e Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21, resolve:

**Art. 1º** Designar a servidora Kamilla Paula Baumgratz Oliveira para, em observância à legislação vigente, atuar como gestor dos contratos da Câmara Municipal de Lima Duarte, sendo substituta nos afastamentos legais a servidora Aline Lillian Pereira Nunes.

**§ 1º** Em caso de afastamento legal da servidora titular nomeada no caput, a servidora substituta deverá ser formalmente notificada do prazo em que irá substituir a titular.

**§ 2º** Após o prazo apontado na notificação para a servidora substituta exercer as funções de gestor e/ou fiscal de contratos, a titular retornará a suas atribuições automaticamente, sem necessidade de nova notificação.

**§ 3º** A servidora substituta perceberá proporcionalmente a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16 quando efetivamente exercer a função de titular, somente no período de substituição.

**Art. 2º** Designar a servidora Emilia Mansur de Souza Figueiredo para, em observância à legislação vigente, atuar como fiscal dos contratos da Câmara Municipal de Lima Duarte, sendo substituta nos afastamentos legais o servidor Luiz Honório de Paula.

**§ 1º** Em caso de afastamento legal da servidora titular nomeada no caput, o servidor substituto deverá ser formalmente notificado do prazo em que irá substituir a titular.

**§ 2º** Após o prazo apontado na notificação para o servidor substituto exercer as funções de gestor e/ou fiscal de contratos, a titular retornará a suas atribuições automaticamente, sem necessidade de nova notificação.

**§ 3º** O servidor substituto perceberá proporcionalmente a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16 quando efetivamente exercer a função de titular, somente no período de substituição.

**Art. 3º** Os contratos atualmente vigentes nesta Casa Legislativa são:

I. Contrato nº 01/2022, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 14/03/2022, cujo objeto é Locação de imóvel para sede provisória da Câmara Municipal, Empresa Contratada Associação Atlética de Lima Duarte - CNPJ nº 19.008.705/0001-93, conforme especificado na cláusula primeira do contrato; sétimo termo aditivo assinado em 25/03/2025, com vigência de 01/04/2025 a 31/10/2025;

Praça Nominata de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG  
Teléf.: (32) 9863-4627  
<http://www.limaduarte.mg.leg.br>

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Municipal nº 1.350/07 ou ocorrer rescisão contratual, cujo objeto é Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Câmara Municipal, Contratada Aline Vicentina Fidélis Lima, conforme especificado na cláusula primeira do contrato;

**XI.** Contrato nº 25/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 19/09/2024, cujo objeto é Contratação de empresa prestadora de Serviços de Medicina e Segurança do Trabalho para elaboração e gestão de laudos técnicos e gestão do e-Social, Empresa Contratada Impactus Soluções Integradas LTDA - CNPJ nº 52.974.989/0001-38, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 19/09/2025;

**XII.** Contrato nº 27/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 26/09/2024, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em serviço de dedetização, Empresa Contratada Le Controle de Pragas LTDA - CNPJ nº 36.717.651/0001-44, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 26/09/2025;

**XIII.** Contrato nº 28/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/10/2024, cujo objeto é Contratação de serviços de sonorização para operação de mesa de som, gravação, transmissão de áudio ao vivo de reuniões, Empresa Contratada Marcelo Geraldo Vieira de Assis ME - CNPJ nº 13.025.485/0001-10, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 01/10/2025;

**XIV.** Contrato nº 29/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/01/2025, cujo objeto é Contratação de empresa para gerenciamento e monitoramento de site institucional e de mídias sociais da Câmara Municipal, Empresa Contratada Ingridy de Paiva Almeida Lage - CNPJ nº 35.985.015/0001-30, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 01/01/2026;

**XV.** Contrato nº 32/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 21/10/2024, cujo objeto é Contratação de serviços gráficos e encadernação, Empresa Contratada Brandef's Gráfica LTDA - CNPJ nº 04.475.944/0001-76, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 21/10/2025;

**XVI.** Contrato nº 33/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/01/2025, cujo objeto é Contratação de empresa especializada serviços de transmissão audiovisual e gravação de reuniões, Empresa Contratada LRS Informática - CNPJ nº 08.813.535/0001-93, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 01/01/2026;

**XVII.** Contrato nº 34/2024, com vigência de 06 (seis) meses contados do dia 19/11/2024, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento, entrega e instalação de gerador de energia - Empresa Contratada R. S. Oliveira LTDA - CNPJ nº 45.580.953/0001-04, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 19/05/2025;

**XVIII.** Contrato nº 35/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/01/2025, cujo objeto é fornecimento ou locação de software em gestão pública - contabilidade,

Praça Nominata de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG  
Teléf.: (32) 9863-4627  
<http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

**II.** Contrato nº 19/2022, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 13/12/2022, cujo objeto é Seguro do veículo Renault Duster, Empresa Contratada Gente Seguradora - CNPJ nº 90.180.605/0001-02, conforme especificado na cláusula primeira do contrato; terceiro termo aditivo assinado em 28/11/2024, com vigência de 13/12/2024 a 13/12/2025;

**III.** Contrato nº 18/2023, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 21/09/2023, cujo objeto é Comodato de Linhas Telefônicas, Empresa Contratada SYM Gestão e Soluções Inteligentes - CNPJ nº 29.893.973/0001-70 conforme especificado na cláusula primeira do contrato; segundo termo aditivo assinado em 29/11/2024, com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025;

**IV.** Contrato nº 20/2023, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 05/10/2023, cujo objeto é Contratação de provedor de acesso a rede mundial de computadores, Empresa Contratada e Telecom Comunicação LTDA - CNPJ nº 10.894.650/0001-81, conforme especificado na cláusula primeira do contrato; segundo termo aditivo assinado em 29/11/2024, com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025;

**V.** Contrato nº 21/2023, com vigência de 03 (três) anos contados do dia 14/12/2023, cujo objeto é Aquisição de veículo zero quilômetros, Empresa CAMMINARE Máquinas e Empreendimentos LTDA EPP - CNPJ nº 35.741.114/0001-83, vigência até 14/12/2026;

**VI.** Contrato nº 01/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 08/01/2024, cujo objeto é Manutenção de Microcomputadores e Periféricos, Empresa Contratada LRS Informática - CNPJ nº 08.813.535/0001-93, conforme especificado na cláusula primeira do contrato; primeiro termo aditivo assinado em 20/12/2024, com vigência de 1º/01/2025 a 31/12/2025;

**VII.** Contrato nº 03/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 03/02/2024, cujo objeto é Confecção de artefatos em inox e vidro, Empresa Contratada Edmilson Caetano da Silva - Art Inox - CNPJ nº 14.453.647/0001-83, conforme especificado na cláusula primeira do contrato; primeiro termo aditivo assinado em 27/01/25, com vigência de 03/02/2025 a 03/02/2026;

**VIII.** Contrato nº 07/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 14/03/2024, cujo objeto é Seguro do Veículo Toyota Corola, Empresa Contratada Gente Seguradora S/A - CNPJ nº 90.180.605/0001-02, conforme especificado na cláusula primeira do contrato; primeiro termo aditivo assinado em 10/02/25, com vigência de 14/03/2025 a 14/03/2026;

**IX.** Contrato nº 08/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/04/2024, cujo objeto é Aquisição de Coroas de Flores, Empresa Contratada Serviços Funerários Central LTDA - CNPJ nº 12.554.583/0001-81, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, e primeiro termo aditivo com vigência até 01/04/2026;

**X.** Contrato nº 10/2024, com início de vigência contado do dia 01/04/2024, término previsto para quando o cargo for preenchido por concurso público, nos termos da Lei

Praça Nominata de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG  
Teléf.: (32) 9863-4627  
<http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Empresa Contratada Planejar Consultores e Associados LTDA - CNPJ nº 26.125.096/0001-08, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 01/01/2026;

**XIX.** Contrato nº 36/2024, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/01/2025, cujo objeto é prestação de serviços de consultoria contábil, Empresa Contratada Planejar Consultores e Associados LTDA - CNPJ nº 26.125.096/0001-08, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 01/01/2026;

**XX.** Ata de Registro de preços nº 01/2024, com vigência de (12) doze meses, prorrogáveis, contados a partir de 02/12/2024, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresas especializada confecção de móveis planejados, conforme especificado na cláusula primeira da Ata, vigência até 02/12/2025;

**XXI.** Contrato nº 01/2025, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 09/01/2025, cujo objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos de licitações e matérias correlatas de interesse da Câmara Municipal de Lima Duarte em jornal diário de grande circulação no Estado de Minas Gerais, em especial nas regiões da Zona da Mata e Sul de Minas, Empresa contratada Jornal Panorama LTDA - CNPJ nº 08.560.398/0001-22, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 09/01/2026;

**XXII.** Contrato nº 02/2025, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 20/01/2025, cujo objeto é contratação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, capacitação continuada ao longo de 12 meses em licitações e contratos para os servidores e agentes políticos da Câmara Municipal, plano de ensino Plano Mentor Plus, através de plataforma "MUNICÍPIO 360", Empresa contratada Portal Licitações LTDA, CNPJ nº 30.592.834/0001-02, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 20/01/2026;

**XXIII.** Contrato nº 4/2025, com vigência de 12 (doze) meses, contados do dia 19/02/2025, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, reprografia e digitalização com fornecimento de multifuncionais, estando inclusa a assistência técnica, e manutenção preventiva, corretiva e especializada, além da reposição de peças e insumos necessários, Empresa contratada Copygraph Serviços LTDA - CNPJ nº 01.541.266/0001-04, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 19/02/2026;

**XXIV.** Contrato nº 05/2025, com vigência de 12 (meses), contados do dia 01/03/2025, cujo objeto é a locação de imóvel situado no endereço Avenida Centenário, nº 25, Lojas 1 e 2, Centro, Lima Duarte, para abrigar as instalações do Centro de Atenção ao Cidadão - CAC, Locatário Líverson Aguiar Senra Delgado - CPF nº 051.975.786-61, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 01/03/2026;

**XXV.** Contrato nº 06/2025, com vigência de 12 (doze) meses, contados do dia 25/03/25, cujo objeto é Serviço de Ornamentação de Eventos Oficiais da Câmara Municipal, Empresa

Praça Nominata de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG  
Teléf.: (32) 9863-4627  
<http://www.limaduarte.mg.leg.br>





## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

contratada Anual Festas e Decorações - CNPJ nº 52.807.941/0001-35, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 25/03/2026;

XXVI. Contrato nº 09/2025, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/05/2025, cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios, Empresa Contratada Frios Ramos LTDA - CNPJ nº 07.158.331/0001-01, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 01/05/2026;

XXVII. Contrato nº 10/2025, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 09/04/2025, cujo objeto é contratação de serviços de propaganda volante para atender as demandas da Câmara Municipal, Empresa Contratada Luiz Alberto Ribeiro de Oliveira - CNPJ nº 22.217.671/0001-41, conforme especificado na cláusula primeira do contrato, vigência até 09/04/2026;

XXVIII. Contrato nº 11/2025, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 07/04/2025, cujo objeto é Contratação de produtos e serviços por meio de pacote de serviços dos CORREIOS - CNPJ nº 34.028.316/0015-09, conforme especificado na cláusula sétima do contrato, vigência até 07/04/2026;

XXIX. Contrato nº 16/2025, com vigência de 90 (noventa) dias contados do dia 02/06/2025, cujo objeto é aquisição de equipamentos de informática, Empresa Contratada High Tech Informática São Carlos Ltda. - CNPJ nº 27.703.597/0001-97, conforme especificado na cláusula segunda do contrato, vigência até 30/09/2025;

XXX. Contrato nº 17/2025, com vigência de 90 (noventa) dias contados do dia 02/06/2025, cujo objeto é aquisição de equipamentos de informática, Empresa Contratada LLX Distribuidora - CNPJ nº 43.696.821/0001-17, conforme especificado na cláusula segunda do contrato, vigência até 30/09/2025;

XXXI. Contrato nº 18/2025, com vigência de 90 (noventa) dias contados do dia 02/06/2025, cujo objeto é aquisição de equipamentos de informática, Empresa Contratada Nep Soluções e Informática - Comércio e Serviços Ltda. - CNPJ nº 17.215.437/0001-45, conforme especificado na cláusula segunda do contrato, vigência até 30/09/2025;

XXXII. Contrato nº 19/2025, com vigência de 90 (noventa) dias contados do dia 02/06/2025, cujo objeto é aquisição de equipamentos de informática, Empresa Contratada RS Soluções Comércio e Serviços Ltda. - CNPJ nº 45.825.816/0001-81, conforme especificado na cláusula segunda do contrato, vigência até 30/09/2025;

XXXIII. Contrato nº 20/2025, cujo objeto contratação de serviços fotográficos, Contratada Thalita Campos de Oliveira - CPF nº 088.990.596-75, conforme especificado na cláusula segunda do contrato, vigência até 30/09/2025;

XXXIV. Contrato nº 21/2025, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 01/07/2025, cujo objeto é limpeza automotiva, Empresa Contratada Roniel Sales Guedes

Praça Nominata de Paiva Duarte, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG  
Telefone: (32) 9863-4527  
<http://www.limaduarte.mg.leg.br>



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

21.242.548 - CNPJ nº 21.242.548/0001-18, conforme especificado na cláusula segunda do contrato, vigência até 01/07/2026;

XXXV. Contrato nº 22/2025, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 18/06/2025, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento de gás liquefeito, Empresa Contratada J&F Gas e Água Ltda. - CNPJ nº 49.293.964/0001-64, conforme especificado na cláusula segunda do contrato, vigência até 17/06/2026;

XXXVI. Contrato nº 23/2025, cujo objeto é locação de veículo tipo micro-ônibus, Empresa Contratada I&M Transportes JF Ltda. - CNPJ nº 48.315.333/0001-36, conforme especificado na cláusula segunda do contrato, vigência até 31/12/2025;

XXXVII. Contrato nº 25/2025, com vigência de 12 (doze) meses contados do dia 14/08/2025, cujo objeto é aquisição de água mineral em garrafas, Empresa Contratada Frios Ramos LTDA - CNPJ nº 07.158.331/0001-01, conforme especificado na cláusula segunda do contrato, vigência até 14/08/2026;

XXXVIII. Ata de Registro de preços nº 01/2025, com vigência de doze meses, prorrogáveis, contados a partir de 27/02/25, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresas especializada para confecção de uniformes e camisetas para o programa parlamento jovem, conforme especificado na cláusula primeira da Ata.

Art. 4º Os contratos a serem realizados após a publicação da presente portaria deverão ter o ciente do gestor e fiscal no próprio contrato.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 16/2025 e o Art. 3º da Portaria nº 05/2025.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lima Duarte, 08 de setembro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Fábio Penteado Vieira  
Presidente

João Batista de Moura Júnior  
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos  
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS**

**Processo nº 30/2025**

**Objeto:** Contratação de inscrições para participação na 1ª Marcha dos Vereadores de Minas Gerais em Brasília, através de evento presencial que ocorrerá nos dias 30/09, 01, 02 e 03 de outubro de 2025, na sede da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio – Brasília/DF.

Certifico que, em **25 de setembro de 2025**, foi juntado aos autos do processo em epígrafe Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência e seus anexos, protocolados na mesma data, oriundos do plenário.

Lima Duarte, 25 de setembro de 2025.

  
**Fernanda Cristina dos Santos**  
Agente de Contratação

EM BRANCO



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

#### 1. Setor requisitante:

Vereadores  Secretaria  CAC  Assessoria Técnica

Responsável pela Demanda: Fábio Pereira Vieira Matrícula: \_\_\_\_\_

Fábio Júnior da Silva Matrícula: \_\_\_\_\_

#### 2. Objeto da futura contratação:

Contratação de 02 (duas) inscrições na 1ª Marcha de Vereadores de Minas Gerais em Brasília, que será realizada pela ABRACAN, nos dias 30/09 a 03/10/2025.

Objeto existente em almoxarifado:

Sim, quantidade: \_\_\_\_\_

Não.

Descrição do objeto a ser contratado e estimativa da quantidade a ser contratada:

Item	Descrição/ Especificação	Marca (se aplicável)	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Orçado	
					Unit. R\$	Total R\$
1	Inscrição para participação na 1ª Marcha de Vereadores Mineiros de Minas Gerais em Brasília	-	Und.	02	R\$ 697,00	R\$ 1.394,00

#### 3. Classificação do objeto a ser contratado:

- Material de consumo  
 Material permanente / equipamento  
 Serviço comum não continuado  
 Serviço comum continuado  
 SEM dedicação exclusiva de mão de obra

DFD - referência setembro do ano 2025



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- COM dedicação exclusiva de mão de obra  
 Locação de imóvel  
 Outros: \_\_\_\_\_

### 4. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento.

Item previsto no Plano Anual de Contratações – PAC 2025:

- Sim, código 15.

### 5. Justificativa da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

Apresentamos esta justificativa para a importância da participação dos membros desta Casa Legislativa na 1ª Marcha de Vereadores de Minas Gerais, evento de relevância estadual e nacional que se realizará em Brasília/DF, de 30 de setembro a 3 de outubro de 2025.

A marcha representa uma oportunidade ímpar para o aprimoramento do conhecimento e das práticas legislativas, bem como para a troca de experiências com outros legisladores de todo o estado. A participação dos vereadores de Lima Duarte/MG neste evento trará benefícios significativos para o município, tais como:

- 1- Atualização sobre temas relevantes: serão abordados assuntos cruciais para o exercício do mandato legislativo, tais como:
  - 1.1. Novas legislações e suas implicações para os municípios;
  - 1.2. Gestão eficiente de recursos públicos;
  - 1.3. Desenvolvimento de políticas públicas eficazes;
  - 1.4. Fortalecimento do papel do Legislativo Municipal.
- 2- Networking e troca de experiências: a participação permitirá aos vereadores de Lima Duarte/MG estabelecer contato com outros legisladores, trocar experiências e conhecer boas práticas que podem ser implementadas no município.
- 3- Fortalecimento da representatividade: a presença dos vereadores na marcha demonstrará o compromisso da Câmara Municipal com o desenvolvimento do município e com a busca por soluções inovadoras para os desafios locais.
- 4- Capacitação para o exercício do mandato: ocorrerão palestras, workshops e debates que contribuirão para o aprimoramento das habilidades e conhecimentos dos vereadores, tornando-os mais preparados para o exercício de seus mandatos.

A contratação das inscrições ocorrerá por meio de inexigibilidade de licitação, com amparo da alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

Justifica-se o quantitativo pretendido na contratação com base no número de vereadores que

DFD - referência setembro do ano 2025



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

manifestaram interesse na participação no evento.

### 6. Grau de prioridade da contratação

Baixa     Média     Alta

### 7. Valor total estimado da contratação pelo requisitante/demandante:

Orçamento prévio informado de menor preço: R\$ 1.394,00 (um mil trezentos e noventa e quatro reais), que deverá ser devidamente ajustado à real necessidade, quando da finalização dos estudos a serem realizados.

### 8. Fonte de recursos para atendimento da demanda/Indicação da estrutura orçamentária.

Número da dotação orçamentária a ser utilizada: 3.3.90.3900.1.01.00.01.031.0010.2.0002

Disponibilidade financeira para atendimento da demanda:  Sim     Não

J. Moreira, LD, 25/09/2025.

Assinatura da Assessora Técnica, Financeiro e Contábil e data

### 9. Forma de Contratação sugerida:

Dispensa eletrônica de licitação

sistema de registro de preços/ata de registro de preços:  SIM     NÃO

Inexigibilidade

Adesão à ata de registro de preços de outro(s) Órgão(s), qual seja: \_\_\_\_\_

Pregão Eletrônico.

sistema de registro de preços/ata de registro de preços:  SIM     NÃO

Concorrência

### 10. PRAZOS:

DFD - referência setembro do ano 2025



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Data estimada para conclusão da contratação e disponibilização do bem/serviço:  
29/09/2025.

**11. Demanda inédita na Administração? ( ) SIM ( x ) NÃO**

**12. Vinculação ou dependência com outra demanda?**

( ) Não

(x) Sim, Objeto: CREDENCIAMENTO de companhia/agência de viagens e turismo para fornecimento de passagens aéreas, compreendendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes no trecho Belo Horizonte/MG – Brasília/DF para fins de transporte de agentes políticos da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG. Justificativa: por se tratar de evento que ocorrerá no Distrito Federal, dada a distância do Município de Lima Duarte, haverá necessidade de aquisição de passagens aéreas para locomoção dos parlamentares.

**13. Indicação do responsável pela fiscalização (àquele que atestar a NF e a comprovação da realização da capacitação) e pela gestão do contrato.**

Conforme Portaria nº 30/2025 ficam designados as servidoras: Kamilla Paula Baumgratz Oliveira, como Gestora e Emilia Mansur de Souza Figueiredo como fiscal

Lima Duarte, 25 de setembro de 2025.

Fábio Pereira Vieira  
Vereador - Presidente

Fábio Júnior da Silva  
Vereador

Em conformidade com a legislação vigente, informo que o DFD já foi encaminhado ao

DFD - referência setembro do ano 2025



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Controle Interno, para análise e ciência, quando dá elaboração do Plano de Contratação anual. O documento foi revisado conforme as sugestões do Controle Interno, e nos pontos em que divergimos, mantive as informações originais, mas detalhei as razões nas certidões juntadas ao processo, consta no link <https://sapl.limaduarte.mg.leg.br/docadm/1108>, o Parecer Técnico, no qual consta os apontamentos do Controle Interno.

### Decisão da Mesa Diretora em relação ao objeto do DFD:

Deferimos a compra/contratação.

Indeferimos a compra/contratação, por entender não ser razoável e necessário o dispêndio de recursos públicos para referida contratação.

Presidente \_\_\_\_\_, LD, 15/09/2025.

Vice-Presidente \_\_\_\_\_, LD, 25/09/2025.

Secretário \_\_\_\_\_, LD, 25/09/2025.

DFD - referência setembro do ano 2025

EMBRANCO

# I MARCHA DOS VEREADORES DE MINAS GERAIS EM BRASÍLIA



## ☰ DETALHES DO EVENTO

### PROGRAMAÇÃO

## 1ª MARCHA DOS VEREADORES DE MINAS GERAIS EM BRASÍLIA

### 30/09 TERÇA-FEIRA

14h00: Credenciamento

16h00: Abertura e composição da mesa

18h00: Encerramento

### 01/10 QUARTA-FEIRA

09h00: Saúde Municipal: Os programas de governo para a atenção básico e alta complexidade

10h00: Infraestrutura: A importância de investimento em rodovias e nos municípios

10h45: Coffee break

11h00: Educação: Plano Estadual de Educação (PEE) e do cumprimento das metas

12h00: Assistência Social: Como fortalecer a articulação do SUAS ( Sistema Único de Assistência Social) nos municípios

13h00: Encerramento

### 02/10 QUINTA-FEIRA

09h00: Sustentabilidade: Projeto Camaras Educadoras e Sustentáveis

10h00: Emendas Parlamentares: Tipos de Emendas e prazo de articulação

10h45: Coffee break

11h00: Tribunal de Contas: As principais orientações para uma atuação eficiente nas Câmaras Municipais

12h00: Lei Organica e Regimento Interno: A importância da atualização da Constituição Municipal

13h00: Encerramento

### 03/10 SEXTA-FEIRA

09h00: Orientação aos vereadores para o primeiro ano de mandato

10h00: Carta da 1º Marcha dos Vereadores do Estado de Minas Gerais em Brasília

Realização:



Organização:

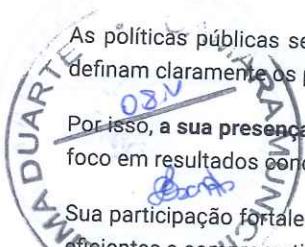


Apoio:



## INTRODUÇÃO

A Marcha dos Vereadores do Estado de Minas Gerais em Brasília/DF tem como principal objetivo proporcionar aos vereadores mineiros uma atuação estratégica alinhada à realidade do nosso estado.



As políticas públicas se tornam mais eficazes quando baseadas em diagnósticos precisos, que identifiquem as prioridades locais e definam claramente os papéis do Poder Executivo e do Legislativo Municipal.

Por isso, a sua presença, vereador(a), é fundamental neste evento. Juntos, poderemos promover um alinhamento de ações locais com foco em resultados concretos para a população.

Sua participação fortalece o diálogo, amplia a representatividade e contribui diretamente para a construção de municípios mais justos, eficientes e comprometidos com o bem-estar dos cidadãos.

Local: Brasília/DF

#### **PÚBLICO ALVO**

Vereadores, Assessores, Servidores e demais integrantes do Poder Legislativo Municipal.

#### **LOCAL**

CNTC : SGAS I Setor de Grandes Áreas Sul 902 BL C Lote 65 Sgas - Asa Sul, Brasília - DF, 70390-020  
Brasília/DF

#### **INVESTIMENTO**

Inscritos de Câmaras filiadas : R\$ 697,00

Inscritos de Câmaras não filiadas : R\$ 997,00

<https://share.google/4Fk94H3ROoCM32e97>



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE  
TERMO DE REFERÊNCIA**



**CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

1.1 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

1.3 Categoria do TR: Serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual

1.4 Fundamentação: Art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei Federal nº 14.133/21.

**2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas a e c, da Lei Federal nº 14.133/21)**

2.1 Contratação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, contratação de inscrições para a 1ª Marcha dos Vereadores de Minas Gerais em Brasília, através de evento presencial que ocorrerá nos dias 30/09, 01, 02 e 03 de outubro de 2025, na sede da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio – Brasília/DF.

2.2 Empresa a ser contratada: Associação Brasileira de Câmara Municipais - ABRACAM – CNPJ 03.047.782/0001-02

2.3 Cronograma do curso a ser contratado: conforme documento anexo.

2.5 Descrição detalhada dos serviços

Item	Descrição/ Especificação	Marca (se aplicável)	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Orçado	
					Unit. R\$	Total R\$
1	Inscrição para participação na 1ª Marcha dos Vereadores Mineiros de Minas Gerais em Brasília	-	Und.	02	R\$ 697,00	R\$ 1.394,00

2.5.1 O custo máximo total da contratação é de R\$ 1.394,00 (um mil trezentos e noventa e quatro reais), conforme disposto na tabela acima.

2.5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.5.3 O conteúdo e a forma de entrega serão realizados nos termos da proposta anexa a este Termo de Referência.

2.5.4 Após a conclusão do evento, os vereadores participantes receberão certificação dos conteúdos ministrados. A certificação atende aos artigos 7º, inciso II, 18 § 1º inciso X, 169, § 3º inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

2.5.5 Será formalizado contrato que se extinguirá automaticamente após realização do curso, emissão de certificados e pagamento devido.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/21)

3.1. A marcha representa uma oportunidade ímpar para o aprimoramento do conhecimento e das práticas legislativas, bem como para a troca de experiências com outros gestores e legisladores de todo o país. A participação dos vereadores de Lima Duarte/MG neste evento trará benefícios significativos para o município, tais como:

3.1.1. Atualização sobre temas relevantes: serão abordados temas cruciais para a gestão municipal, como:

3.1.1.1. Novas legislações e suas implicações para os municípios;

3.1.1.2. Gestão eficiente de recursos públicos;

3.1.1.3. Desenvolvimento de políticas públicas eficazes;

3.1.1.4. Fortalecimento do papel do Legislativo Municipal.

3.1.2. Networking e troca de experiências: a participação permitirá aos vereadores de Lima Duarte/MG estabelecer contato com outros legisladores e gestores, trocar experiências e conhecer boas práticas que podem ser implementadas no município.

3.1.3. Fortalecimento da representatividade: a presença dos vereadores na marcha demonstrará o compromisso da Câmara Municipal com o desenvolvimento do município e com a busca por soluções inovadoras para os desafios locais.

3.1.4. Capacitação para o exercício do mandato: ocorrerão palestras, workshops e debates que contribuirão para o aprimoramento das habilidades e conhecimentos dos vereadores, tornando-os mais preparados para o exercício de seus mandatos.

3.2. A contratação se dará através da contratação direta, por meio de inexigibilidade de processo licitatório. Os serviços são técnicos especializados e incomparáveis.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

3.3. Logo, diante da impossibilidade de estabelecer parâmetros objetivos para ~~comparação~~ ou aferição de resultados, e tratar de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, que visa a capacitação de agentes políticos, configura-se o enquadramento no art. 74, inciso III, “f” da Lei Federal nº 14.133/21, logo, será uma contratação direta por inexigibilidade.

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/21)

4.1. A solução proposta visa atender à necessidade de atualização e capacitação dos vereadores da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG, proporcionando-lhes a participação na 1ª Marcha de Vereadores de Minas Gerais, evento de notória especialização e relevância para o aprimoramento da gestão pública municipal, que será realizado em Brasília/DF, no período de 30 de setembro a 3 de outubro de 2025.

#### 4.2. Composição da Solução

##### 4.2.1. Aquisição de Inscrições:

4.2.1.1. Contratação da Associação Brasileira de Câmaras Municipais (ABRACAM) para a aquisição das inscrições dos vereadores no evento.

4.2.1.2. As inscrições garantem o acesso integral ao evento, incluindo palestras, workshops, debates, materiais didáticos e demais atividades programadas.

##### 4.2.2. Participação no Evento:

4.2.2.1. Participação ativa dos vereadores em todas as atividades do evento, visando aprendizado, capacitação e troca de experiências.

##### 4.2.3. Aplicação do Conhecimento:

4.2.3.1. Retorno dos vereadores a Lima Duarte/MG e aplicação dos conhecimentos adquiridos no exercício de suas atividades legislativas.

4.2.3.2. Compartilhamento das informações e boas práticas aprendidas com os demais membros da Câmara Municipal e com a comunidade local.

##### 4.2.4. Ciclo de Vida do Objeto:

4.2.4.1. Início com a contratação da ABRACAM e aquisição das inscrições.

4.2.4.2. Participação dos vereadores no evento em Brasília/DF.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

4.2.4.3. Aplicação dos conhecimentos adquiridos no exercício de seus mandatos em Lima Duarte/MG.

### 4.2.5. Benefícios Esperados:

4.2.5.1. Atualização dos vereadores sobre temas relevantes para a gestão municipal.

4.2.5.2. Aprimoramento das habilidades e conhecimentos legislativos.

4.2.5.3. Fortalecimento da representatividade do município.

4.2.5.4. Implementação de boas práticas na gestão pública local.

4.2.5.5. Melhora na qualidade das leis municipais.

4.3. Considerações Finais: A presente solução se mostra adequada e eficiente para atender à necessidade de capacitação dos vereadores, contribuindo diretamente para o desenvolvimento do município de Lima Duarte/MG e para o fortalecimento do Legislativo Municipal.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/21)

5.1 Em relação a **capacidade técnica**, a empresa deverá comprovar a notória especialização. No caso em tela, compreende-se compatível e similar atestados que comprovem a realização de capacitação, cursos e treinamentos de agentes políticos.

5.2 A critério da Administração poderá ser solicitado cópias de contratos já firmados, notas fiscais, ou ainda, qualquer outro documento que venha comprovar a veracidade das informações prestadas nos atestados, assim como a viabilidade do valor ofertado.

5.3 Ainda, segue anexo o cronograma do curso o qual lista todos os palestrantes, bem como documentação da ABRACAM.

## 6. PRAZO CONTRATUAL

6.1 O contrato será extinto automaticamente após a realização do curso, emissão de certificados e efetivação do pagamento devido.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea e, da Lei Federal nº 14.133/21)

7.1 O prazo de início da execução dos serviços será 30/09/2025 e encerramento em 10/09/2025.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

7.2 Durante o período de realização do evento a contratada disponibilizará todo o material de apoio necessário bem como os profissionais para ministração dos conteúdos propostos.

7.4 Não haverá exigência da garantia da contratação do Art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

7.5 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/21) - Controle e fiscalização da execução

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21, indicado na forma da Portaria nº 30/2025.

8.2 A verificação da perfeita execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

8.5 A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.6 Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

## 9. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

9.1. Não se aplica.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### 10. VALOR DA CONTRATAÇÃO JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea I, da Lei Federal nº 14.133/21)

10.1 A despesa para a presente contratação é de R\$ 1.394,00 (um mil trezentos e noventa e quatro reais), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2 O valor da contratação é justificado como o preço de mercado, em decorrência o valor tabelado divulgado no site da contratada.

### 11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea g, da Lei Federal nº 14.133/21)

11.1 O pagamento ocorrerá em única parcela, no valor global, até 05 (cinco) dias corridos, da finalização do serviço, após a apresentação da Nota Fiscal e cumprido os termos iniciais a serem verificados pelo fiscal de contratos.

11.2.3. A nota fiscal deverá ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Lima Duarte.

11.2.4. Com o recebimento da nota fiscal, o setor contábil a conferirá e, estando conforme a legislação em vigor, entregará ao fiscal do contrato que dará seu ateste e de acordo devolvendo a nota fiscal ao setor contábil para liquidação, efetivando o recebimento provisório do objeto, e o consequente pagamento.

11.2.5. Qualquer um dos setores poderá levantar dúvida e solicitar complementação de informações ou alteração da nota fiscal, se for o caso, antes de enviá-la para o setor seguinte.

11.2.6. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item 10.1, porém contado da entrega da nota fiscal correta.

11.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.2.8. O pagamento só se dará mediante apresentação de nota fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor.

11.2.9. Por ocasião do pagamento, a contratante efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à contratada, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

11.2.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente em nome da contratada ou através de pagamento de boleto bancário a ser encaminhado posteriormente a solicitação da Contratante, após o recebimento provisório do objeto.

11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga. TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

11.6. Não haverá cláusula contratual regulamentando o reajuste do contrato.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea j, da Lei Federal nº 14.133/21)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Lima Duarte.

12.2. A contratação será atendida pela dotação 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0002-ESCOLA DO LEGISLATIVO - PARLAMENTO JOVEM

## 13. SANÇÕES APLICÁVEIS



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 13.1. Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto da presente contratação direta, serão aplicadas as seguintes multas obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21:
- 13.2 Nos casos de eventuais atrasos na entrega do objeto contratado, ainda que de forma parcial, desde que a contratante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pela Contratada, entre a data para entrega do objeto, conforme proposta comercial anexada no DFD e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da fórmula apontada no item 11.5 deste TR, onde difere é  $N =$  número de dias entre a data prevista para a entrega do objeto e a do efetivo fornecimento e  $VP =$  Valor proporcional da parcela paga pelo objeto da contratação.
- 13.2 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.3 As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e ss da Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.4 A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.5 A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.
- 13.6 Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.
- 13.7 A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.
- 13.8 Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.
- 13.9 Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
- 13.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 13.11 As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 13.12 As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.
- 13.13 O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.
- 13.14 O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela contratante ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

## 14. DA JUSTIFICATIVA PARA NÃO ELABORAÇÃO DE ETP E ENÁLISE DE RISCOS

- 14.1. A natureza específica do objeto da contratação, que consiste na inscrição de vereadores na 1ª Marcha de Vereadores de Minas Gerais, evento de notória especialização e singularidade;
- 14.2. A inviabilidade de competição para a prestação do serviço, uma vez que a inscrição é fornecida exclusivamente pela Associação Brasileira de Câmaras Municipais (ABRACAM);
- 14.3. O disposto no artigo 74 da Lei nº 14.133/21, que disciplina a inexigibilidade de licitação;
- 14.4. O artigo 72 da Lei nº 14.133/21, que em seu inciso I, permite a dispensa do ETP em casos de menor complexidade do objeto, de forma motivada;
- 14.5. O artigo 18, §2º da Lei nº 14.133/21, que permite a dispensa da análise de risco, desde que devidamente justificada;
- 14.6. Justificativa:
  - 14.6.1. A contratação em questão se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/21, devido à notória especialização da ABRACAM na organização de eventos para vereadores e à singularidade do evento 1ª Marcha de Vereadores de Minas Gerais.
  - 14.6.2. A inscrição para a referida marcha é fornecida exclusivamente pela ABRACAM, o que torna inviável a competição e, consequentemente, a realização de licitação.
  - 14.6.3. Além disso, o objeto da contratação possui baixa complexidade, consistindo apenas na aquisição de inscrições para um evento específico, com valor previamente definido pela



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

organizadora.

14.6.4. Nesse contexto, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Análise de Riscos se mostra desnecessária e desproporcional, considerando a natureza do objeto, a inviabilidade de competição e a baixa complexidade da contratação.

14.6.5. A dispensa do ETP e da Análise de Riscos não compromete a eficiência e a economicidade da contratação, uma vez que o valor da inscrição é fixo e a ABRACAM é reconhecida pela qualidade dos serviços prestados.

14.7. A presente justificativa está em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, que regem a Administração Pública.

Lima Duarte, 25 de setembro de 2025.

Fábio Pereira Vieira  
Vereador - Presidente

Fábio Júnior da Silva

Vereador



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
03.047.782/0001-02  
MATRIZ

### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
05/03/1999

NOME EMPRESARIAL  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM)

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
94.92-8-00 - Atividades de organizações políticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO  
ST SCS QUADRA 08 BLOCO B

NÚMERO  
50

COMPLEMENTO  
SALA 721/723

CEP  
70.333-900

BAIRRO/DISTRITO  
ASA SUL

MUNICÍPIO  
BRASÍLIA

UF  
DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
HELOISASILVACONT@GMAIL.COM

TELEFONE  
(61) 8414-0856/ (61) 3055-3089

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
22/10/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Provado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/06/2025 às 11:44:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

EM BRANCO

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.047.782/0001-02

**Razão**

**Social:** ASSOCIACAO BRAS DE CAMARAS MUNICIPAIS

**Endereço:**

RUA PADRE LAZARO MENEZES 33 EMPRESA / CENTRO / COROMANDEL / MG / 38550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/09/2025 a 11/10/2025

**Certificação Número:** 2025091207430837543100

Informação obtida em 22/09/2025 10:37:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM)  
CNPJ: 03.047.782/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:38:09 do dia 16/05/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 12/11/2025.

Código de controle da certidão: 929B.DE6B.52EF.A8F0  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM) (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.047.782/0001-02

Certidão nº: 27799856/2025

Expedição: 20/05/2025, às 17:28:17

Validade: 16/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM) (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.047.782/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

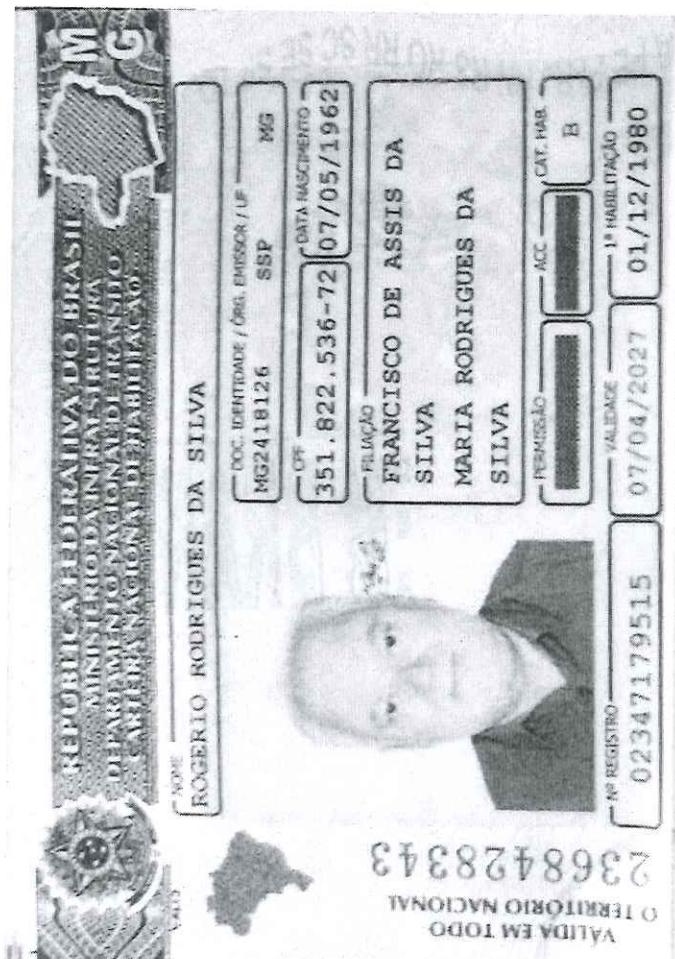
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

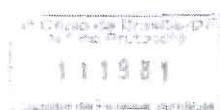
### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

EMBRANCO



EM BRANCO



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS  
ABRACAM**

**ESTATUTO REFORMADO**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO  
E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - A Associação Brasileira de Câmaras Municipais - ABRACAM, é uma entidade civil, de direito privado, de representação institucional, sem fins lucrativos, de âmbito nacional e prazo indeterminado de duração.

Parágrafo Único - A sede e o foro da entidade será sempre na cidade de Brasília/DF.

Art. 2º - A ABRACAM tem como objetivos:

- I - congregar, a nível nacional pelo caráter associativo, as Câmaras Municipais Brasileiras;
- II - desenvolver o alargamento da autonomia municipal, no contexto federativo brasileiro;
- III - fortalecer o Poder Legislativo Municipal, obedecidos aos princípios da independência e da harmonia do Poder Executivo;
- IV - promover, no âmbito do Município e nas atividades estatutárias, a busca do aperfeiçoamento das funções legislativas e fiscalizadoras das Câmaras Municipais;
- V - desenvolver gestões para que o Poder Legislativo tenha recursos financeiros essenciais ao seu regular funcionamento;
- VI - apoiar as ações das Câmaras Municipais na defesa da instituição e da inviolabilidade dos Vereadores;
- VII - propiciar meios de segurança social e de seguro de vida dos Vereadores;
- VIII - incrementar a prática de ética na política, como fundamental ao exercício da Vereança;
- IX - ativar os processos de comunicação e de informática a serviço das Câmaras Municipais;



- X - estimular o acesso da comunidade às ações das Câmaras Municipais, como meio de motivar a participação popular nas atividades do poder Legislativo Local;
- XI - executar atividades de difusão e incentivo do espírito municipalista visando à congregação das comunas brasileiras;
- XII - assegurar a Autonomia Municipal no julgamento das contas da Mesa das Câmaras;
- XIII - dar, a prática parlamentar municipal, o exercício pleno do Estado Democrático de Direito.

Parágrafo Único - Na consecução de seus objetivos a ABRACAM promoverá:

- I - congressos nacionais, encontros nacionais, concentração, cursos e seminários;
- II - gestões junto aos poderes da União e dos Estados;
- III - intercâmbio técnico, administrativo e político com entidades nacionais e estrangeiras;
- IV - estudos e pesquisas de direito, de finanças e de economia municipal e desenvolvimento de técnicas de comunicação e informática aplicadas ao Poder Legislativo local;
- V - consultoria jurídica, financeira e econômica;
- VI - criação de meios para garantir a segurança social e de vida dos Vereadores;
- VII - ações judiciais como entidade representativa das Câmaras Municipais Brasileiras.

## CAPITULO II

### DOS ORGÃOS DIRIGENTES

Art. 3º - São órgãos dirigentes da ABRACAM:

- I - Assembléia Nacional dos Vereadores e ex-vereadores das Câmaras Municipais filiadas à ABRACAM;
- II - Diretoria eletiva;
- III - Presidentes de seções estaduais;
- IV - Conselho de contas.

Art. 3º A - São órgãos administrativos da ABRACAM:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Diretoria Jurídica;
- III - Diretoria Administrativa e Financeira;
- IV - Diretoria de Treinamento e Capacitação;
- V - Diretoria de Comunicação e Marketing.



- VI - Diretoria de Projetos e Eventos;  
VII - Diretoria de Assuntos Institucionais;  
VIII - Diretoria de Assuntos Estratégicos.

§ 1º - Os diretores administrativos serão nomeados e exonerados pelo Presidente, dentre cidadãos de reputação ilibada e capacidade técnica dentro de sua respectiva área de atuação.

§ 2º - As atribuições dos dirigentes administrativos serão estabelecidas em Resolução assinada pelo Presidente.

#### **Seção I Da Assembléia Nacional**

Art. 4º - A Assembléia Nacional é o órgão soberano da ABRACAM competindo-lhe:

- I - definir a Política Nacional da Entidade;  
II - eleger a Diretoria e o Conselho de Contas.

Art. 5º - A Assembléia Nacional é composta pelos vereadores e ex-vereadores das Câmaras Municipais associadas e presidida pelo Presidente da Diretoria.

Art. 6º - A Assembléia Nacional reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, no mês de junho, em primeira convocação com a presença de mais da metade dos associados e em segunda convocação uma hora após, com a presença de qualquer número.

§ 1º - A Assembléia Nacional poderá se reunir extraordinariamente, em primeira convocação no Diário Nacional da União com 20 (vinte) dias de antecedência e a pauta dos trabalhos, aplicando-se as mesmas regras do caput do artigo.

§ 2º - A convocação da Assembléia Nacional, em caráter extraordinário, só se dará mediante justificativa da urgência da matéria a ser tratada, por requerimento de um terço das Câmaras Municipais associadas ou por decisão da Diretoria.

§ 3º - Terão direito a voto, na Assembléia Nacional, todos os vereadores e ex-vereadores das Câmaras Municipais associadas.

#### **Seção II Da Diretoria**

Art. 7º - A Diretoria é o órgão de execução das decisões da Assembléia Nacional e do Congresso Brasileiro das Câmaras Municipais e de



Administração da ABRACAM, eleita para o mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 8º - A Diretoria da ABRACAM é composta de 14 (quatorze) membros assim compostos: um Presidente, um 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Vice-Presidentes, um Secretário Geral, um 2º Secretário, três Conselheiros de Contas efetivo e três suplentes, todos eleitos entre vereadores e ex-vereadores de Câmaras Municipais associadas, ou associados individualmente.

Parágrafo Único - Visando descentralizar o trabalho de execução da política estratégica e seus objetivos estatutários, a Diretoria poderá criar as ABRACAM's estaduais, com personalidade própria, em todos os estados federados, indicando seus diretores e aprovando o plano de gestão de cada uma das unidades.

Art. 9º - Compete ao Presidente:

- I - representar a ABRACAM em juízo ou fora dele;
- II - dirigir a ABRACAM;
- III - presidir a Assembléia Nacional, o Congresso Brasileiro de Câmaras Municipais, o Colegiado de Presidentes Estaduais e a Diretoria;
- IV - cumprir as decisões da Assembléia Nacional;
- V - firmar contratos, convênios e acordos, rubricar os livros e os atos da ABRACAM;
- VI - criar Comissões Técnicas e Comissões Especiais e nomear seus titulares;
- VII - dar voto de qualidade quando ocorre empate nas votações;
- VIII - nomear e exonerar os cargos da diretoria administrativa;
- IX - estabelecer através de Resolução as atribuições dos dirigentes administrativos;
- X - administrar os recursos financeiros, assinando cheques e apresentando a devida prestação de contas para apreciação do conselho de contas.

§ 1º - O Presidente será substituído pelo 1º Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos e, na falta deste, pelo 2º, pelo 3º, pelo 4º, e pelo 5º Vice-Presidente quando for o caso.

§ 2º - No caso de vaga na Presidência ou de qualquer cargo da Diretoria, esta será preenchida por voto da maioria da Assembléia Nacional, trinta dias após a ocorrência da vaga.

Art. 9º A - Poderá ser atribuída mensalmente ao Presidente da ABRACAM, uma ajuda de custo, como forma de auxiliar nas despesas de representação institucional.

Art. 10 - Compete ao Secretário Geral, secretariar as Assembléias Gerais e outras atribuições conferidas pelo Presidente e ao 2º Secretário substituir o Secretário Geral nas suas ausências e impedimentos.



Art. 11 - Revogado

Art. 12 - As seções estaduais da ABRACAM serão compostas de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, indicados e nomeados pela Presidência.

Parágrafo Único - As seções estaduais, dentre outras, terão a atribuição de representar e auxiliar a Diretoria Nacional na implantação da política nacional da entidade.

Art. 13 - Revogado

Art. 14 - O Presidente poderá criar Comissões Técnicas e Comissões Especiais, para os fins determinados no ato de criação, nomeando seus titulares dentre Vereadores das Câmaras Municipais associadas.

Art. 15 - A Diretoria reunir-se-á sempre que se faça necessário, por convocação do Presidente, por via epistolar ou outra que comprove a convocação e a matéria a ser tratada, indicando dia, hora e local da reunião.

### **Seção III Do Colegiado de Presidentes Estaduais**

Art. 16 - O Colegiado de Presidentes Estaduais é formado por 26 (vinte e seis) Diretores, representando o respectivo Estado onde está situada sua Câmara Municipal, dentre vereadores e ex-vereadores de Câmaras Municipais associadas, com mandato para 04 (quatro) anos, aos quais compete representar legalmente a ABRACAM em seus respectivos Estados.

Art. 17 - Revogado

Art. 18 - A Diretoria poderá destituir qualquer dirigente estadual, quando negligente, omissa e cuja atuação esteja em desacordo com os programas e ações estabelecidas pela diretoria nacional.

### **Seção IV Do Conselho de Contas**

Art. 19 - O Conselho de Contas é Composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos para mandato de 04 (quatro) anos, dentre vereadores e ex-vereadores de Câmaras Municipais associadas, com atribuição de fiscalizar os atos da Diretoria e emitir parecer sobre as contas anuais da ABRACAM.



§ 1º - Para substituir eventual falta de Membros do Conselho Fiscal serão eleitos 03 (três) Suplentes de Conselheiro.

§ 2º - O Conselho de Contas escolherá dentro de seus membros um Presidente e um Secretário.

### CAPITULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 20 - A eleição para os cargos dos quadros diretivos da ABRACAM será realizada, ordinariamente, nos anos ímpares, pela Assembléa Nacional, permitida a reeleição.

Art. 21 - Podem votar e ser votados todos os vereadores e ex-vereadores de Câmaras Municipais associadas, ou associados individualmente, em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 22 - A eleição se processará por chapa completa, devidamente representado por vereadores e ex-vereadores, registrada até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário marcado para o inicio da votação, dela constando o nome do Candidato, da Câmara Municipal, o Estado respectivo e a assinatura de concordância.

Art. 23 - A eleição se processará pelo voto secreto, em cédulas previamente preparadas, com número da ordem de registro.

Art. 24 - Revogado

Art. 25 - A eleição se dará sobre responsabilidade da Comissão de Eleição, como último item da pauta da Assembléa Nacional, sem intervalo, votando, exclusivamente os presentes.

Art. 26 - Não havendo mais congressistas presentes para votar, a votação será declarada encerrada e o ato contínuo, apurado pela Comissão de Eleição, que proclamara os eleitos, que tomarão posse, no Ato.

Art. 27 - A transmissão de cargos dar-se-á com solenidade previamente anunciada.



## CAPITULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 28 - O patrimônio da ABRACAM constituir-se-á de bens e direitos adquiridos no exercício de suas atividades e de seus rendimentos.

Art. 29 - A ABRACAM é uma entidade sem fins lucrativos, sendo que seus recursos financeiros provirão das seguintes fontes:

- I - contribuições das Câmaras Municipais associadas;
- II - contribuição dos sócios efetivos;
- III - subvenções e auxílios concedidos pelos governos municipais estaduais e federais, ou ainda por particulares;
- IV - doações;
- V - juros e rendimentos;
- VI - renda proveniente da prestação de serviços especializados;
- VII - renda proveniente de publicações de livros e revistas;
- VIII - convênios e outras rendas eventuais;
- IX - contratos de gestão;
- X - receitas oriundas dos sócios mantenedores.

Parágrafo único - As doações de bens para a ABRACAM, não implicarão, em nenhuma obrigação, por parte da entidade, de seguir a orientação ou de atender interesses exclusivos do doador.

## CAPITULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS SOCIOS

Art. 30 - O quadro Social da ABRACAM será dividido em cinco categorias, a saber:

- I - Câmaras Municipais associadas;
- II - Sócios fundadores;
- III - Sócios efetivos;
- IV - Sócios beneméritos;
- V - Sócios mantenedores.

§ 1º - São consideradas Câmaras Municipais associadas as que contribuem financeiramente com a ABRACAM.



§ 2º - São sócios fundadores os que assinaram os atos constitutivos da entidade.

§ 3º - São sócios efetivos os Vereadores e ex-vereadores que mediante contribuição queiram participar das atividades da ABRACAM, podendo votar e serem votados para cargos da diretoria.

§ 4º - São sócios beneméritos as autoridades que, em razão de relevantes serviços prestados a ABRACAM, venham a merecer tal homenagem.

§ 5º - São sócios mantenedores os que, em razão de suas atividades queiram firmar contratos com a ABRACAM, objetivando o fortalecimento das Câmaras Municipais, com oferta de produtos e serviços inerentes às atividades da ABRACAM.

I - Os sócios mantenedores não terão direito de votar e serem votados para cargos da Diretoria, porém poderão sugerir ações a serem implementadas pela Diretoria.

Art. 31 - São direitos das Câmaras Municipais associadas e dos sócios:

- I - votar e indicar nomes para os cargos da Diretoria;
- II - participar com seus Vereadores e ex-vereadores, das Assembléias, Congressos, concentrações, encontros e seminários promovidos pela entidade;
- III - utilizar-se dos serviços que a entidade proporcionar;
- IV - participar das decisões tomadas pela entidade através de seus órgãos de deliberação.

Art. 32 - São deveres das Câmaras Municipais associadas e dos sócios:

- I - fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais da entidade, bem como acatar as decisões dos seus órgãos dirigentes;
- II - atuar com zelo e interesse nas funções e tarefas para os quais seus Presidentes forem eleitos ou indicados, zelando também pelo patrimônio da entidade;
- III - não praticar, por seus Vereadores na vida associativa ou política, atos que possam trazer reflexos prejudiciais à entidade;
- IV - pagar as mensalidades estabelecidas pela diretoria da ABRACAM, com critério de forma de pagamento e indicadores a serem determinados;
- V - o ocupante de cargo diretivo da ABRACAM, cuja Câmara Municipal estiver em atraso com o pagamento de suas mensalidades por prazo superior a 03 (três) meses fica destituído do cargo.

Art. 33 - Os sócios beneméritos gozarão de todos os direitos definidos neste Estatuto, exceto os de votar e ser votados.

Art. 33 A - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria, será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da própria diretoria.



Art. 33 B - A demissão e exclusão de sócio de qualquer categoria se dará a pedido do mesmo ou através de deliberação da Diretoria Nacional, conferida a oportunidade de defesa ao mesmo.

Art. 33 C - Da decisão que determinar a demissão ou exclusão, caberá recurso à Assembleia Nacional.

## CAPITULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - Os Estatutos da ABRACAM só poderão ser alterados ou reformados, em Assembleia Nacional, a ser convocada especificamente para este fim, publicando-se as alterações propostas, que só serão aprovadas por maioria simples de voto.

Art. 35 - Nas reuniões dos vários órgãos dirigentes serão lavradas as respectivas atas que lançadas em livros próprios, e assinadas pela Mesa que conduzir os trabalhos farão o relato sucinto e fiel dos assuntos e decisões tomadas.

Art. 36 - A dissolução da ABRACAM somente poderá ser válida, por aprovação da Assembleia Nacional, especialmente convocada para este fim por deliberação de pelo menos dois terços do número de associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único - Extinta a ABRACAM e satisfeita todas as obrigações, seu patrimônio será destinado a uma entidade civil, sem fins lucrativos, que a Assembleia Nacional definir.

Art. 37 - As Câmaras Municipais associadas e seus representantes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas ações e obrigações assumidas pela Diretoria da entidade.

Art. 38 - A ABRACAM fará publicar os anais das Assembleias Nacionais, Congressos, Estatutos, Conferências, ensaios, livros, folhetos e outras publicações versando sobre assunto do Poder Legislativo Municipal, dentro de suas possibilidades financeiras.

Art. 39 - A diretoria da ABRACAM poderá contratar empresa, ou instituição para dar o devido suporte técnico da secretaria executiva, apoio logístico e



23.v

## 1. Single use Shredder CF + 100% Recyclable

administrativo, eventos, projetos necessários ao bom funcionamento da ABRACAM.

Art. 40 - Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Nacional.

Art. 41 - Este Estatuto entrará em vigor logo após a sua aprovação pela Assembleia Nacional especialmente convocada para este fim.

Brasília/DF, 30 de Novembro de 2012.

Rogério Rodrigues da Silva  
Presidente Nacional da ABRACAM  
Vereador de Coromandel/MG

Dr. Cesar Rômulo Rodrigues Assis  
Diretor Jurídico - OAB/BA- 6.204  
Salvador/BA

1. 請依序輸入  
標題與 CIVIL 類 別 請勿跳過

1. 伊士蘭教徒社會組織：基督教  
宣教中心 - 21. VENICE 3009  
電話：1. 421. 4448. 1. 4448  
傳真：1. 421. 4448

Recepcionado e armazenado sob o número  
10004560 do livro n. 4697 na  
105-201905, Enc. 15. Protocolado e  
entregue a 01/07/2019  
105-201905.

TITULAR: Bartolomeu Luciano Ribeiro  
Sobrenome: Almeida Ferreira  
Sexo: Masculino  
Data: 11/01/2013  
CPF: 000.000.000-00  
RG: 0000000000000000  
Data de Nascimento: 00/00/0000

〔大正10年1月1日〕  
〔大正10年1月1日〕  
〔大正10年1月1日〕



Ilmo. Sr.

Presidente

**ABRACAM (Associação Brasileira de Câmaras Municipais)**, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 6 – Venâncio Shopping, Torre B50, Salas 721/723, Brasília-DF - CEP: 73.333-900, inscrita no CNPJ nº 03.047.782/0001-02, DECLARA que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art.64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

**I – INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:**

1.  Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art.150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, por cumpri os requisitos previstos no art.12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
2.  Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art.8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem.

**II – ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

1.  Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art.195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art.29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro 2009.
2.  Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art.195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art.29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art.299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940-Código Penal; do art.1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art.32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

- a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;
- b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Brasília, 17 de setembro de 2025.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA  
DE CÂMARAS MUNICIPAIS  
ABRAC:03047782000102

Assinado de forma digital por  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE  
CÂMARAS MUNICIPAIS  
ABRAC:03047782000102  
Dados: 2025.09.17 14:40:00 -03'00'

**Rogério Rodrigues da Silva - Presidente**

EM BRANCO



## DADOS DA EMPRESA

Consulta por QR Code

## Nome da Empresa:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM)



## Endereço do Empreendimento:

SETOR SCS QUADRA 08 BLOCO B, 50, ASA SUL, RA PLANO PILOTO, 70333-900.  
BRASÍLIA, SALA 721/723

Número de Registro: 00004880

CNPJ: 03.047.782/0001-02

## Inscrição Estadual:

Natureza Jurídica: ASSOCIAÇÃO PRIVADA

Porte da Empresa: OUTROS

MEI: NÃO

## PARECER DA VIABILIDADE

## Restrições:

Consulta de Viabilidade de Localização Deferida com Restrição, para lote com probabilidade de incidência de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT em razão de valorização imobiliária, decorrente de alteração de uso ou atividade, nos termos do § 2º do Art. 1º do Decreto N.º 40.285, de 28 de novembro de 2019.

Área Utilizada (m<sup>2</sup>):

73,0

Área Total Edificação (m<sup>2</sup>):

18429,93

Utiliza área Pública:

() Sim () Não

Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:

() Sim () Não

Dias de Horário

Quinta-feira	08:00h às 18:00h
Sexta-Feira	08:00h às 18:00h
Segunda-Feira	08:00h às 18:00h
Terça-Feira	08:00h às 18:00h
Quarta-Feira	08:00h às 18:00h

## Atividade Principal

- 9492-8/00 Atividades de organizações políticas

## Complemento

ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS

## Restrições

Consulta de Viabilidade de Localização Deferida com Restrição, para lote com probabilidade de incidência de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT em razão de valorização imobiliária, decorrente de alteração de uso ou atividade, nos termos do § 2º do Art. 1º do Decreto N.º 40.285, de 28 de novembro de 2019.



## • LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF

## Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
9492-8/00	Atividades de organizações políticas

## SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL

## Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
9492-8/00	Atividades de organizações políticas

## INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM

## Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
9492-8/00	Atividades de organizações políticas

## POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF

## Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
9492-8/00	Atividades de organizações políticas

## SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI

## Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
9492-8/00	Atividades de organizações políticas

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF****Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
9492-8/00	Atividades de organizações políticas

**SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC****Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
9492-8/00	Atividades de organizações políticas

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF****Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
9492-8/00	Atividades de organizações políticas

ENTRANCE



27

*Assinatura*



Ata da Assembleia Ordinária da Associação Brasileira de Câmaras Municipais, realizada no dia 03 de dezembro de 2024, para realização da eleição da Diretoria, análise das Contas da Diretoria de 2022 e 2023 e alteração Estatutária.

Aos três dias do mês de dezembro de 2024, no auditório da CNTC (Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio), nesta Capital Federal, reuniu-se a assembleia ordinária da ABRACAM, com a seguinte pauta: I - eleger a nova Diretoria, II - alteração estatutária, III - análise das contas da Diretoria de 2022 e 2023. Às 18 horas em segunda convocação foi aberta pelo presidente Rogério Rodrigues da Silva a assembleia com a presença do quórum necessário para sua realização. O Presidente mandou que fosse lido o edital de convocação que originou a presente assembleia. Em seguida abriu a oportunidade para apresentação das chapas para concorrer a eleição da diretoria. Depois de alguns minutos de discussão entre vários vereadores ex-vereadores, foi apresentada uma única chapa para concorrer sendo composta da seguinte forma: **Presidente:** Rogério Rodrigues da Silva (Coromandel/MG), **1º Vice Presidente:** Laércio Pereira Soares (Diadema/SP), **2º Vice Presidente:** Wagner Vieira Ignácio (Coromandel/MG), **3º Vice Presidente:** Antônio Pereira da Silva (Cacaulândia/RO), **4º Vice Presidente:** Jorge Bernard (Curitiba/PR), **5º vice presidente:** Antonio Ferreira Felix Júnior (Ananindeua/PA), **Secretário Geral:** Marcelo Amado Grassetti (Vista Alegre do Alto/SP), **2º Secretário:** Adriana Neves Torres (São Félix do Xingu/PA), **3º Secretário:** José Vieira de Almeida (Tucurui/PA) - **Conselho Contas/Fiscal Efetivos:** José Neres da Rocha Filho (Baixa Grande do Ribeiro/PI), Everaldo Falçao Metzker André (Cacaulândia/RO), **Vander Geraldo de Oliveira (Catas Altas/MG), Suplentes do Conselho de Contas/ Fiscal:** Luzia de Fátima da Silva Abadias (Jaru/RO), Edson de Souza Cordeiro (Cachoeirinha/RS), Flávia Silva Araújo (Serra do Salitre/MG). Colocado em votação a única chapa apresentada foi a mesma aprovada por unanimidade dos presentes. Em seguida ficou definido que os diretores estaduais e os diretores da ABRACAM Mulher serão indicados posteriormente pelo presidente da ABRACAM.

Em seguida foi apresentado as contas de 2022 e 2023, com o devido parecer do Conselho de Contas, favorável a aprovação das mesmas. Submetidas à deliberação da Assembleia as Contas foram aprovadas por unanimidade dos presentes. Na sequência foi apresentado a proposta de alteração da redação do art. 8º para inserir a 3º Secretário, ficando assim: **Art. 8º- A Diretoria da ABRACAM é composta de 15 (quinze) membros assim compostos: um Presidente, um 1º vice , 2º vice, 3º vice, 4º vice e 5º Vice Presidentes, 1º Secretário, 2º Secretário, 3º Secretário, três Conselheiros de Contas efetivo e três suplentes, todos eleitos entre vereadores e ex-vereadores.** Ficou decidido também pela inclusão do art. 19A e Seção V ao estatuto. **Seção V - "Da organização da ABRACAM Mulher "** Art. 19A- A ABRACAM Mulher será composta por: um presidente, 1º, 2º e 3º vice presidente, 1ª secretária e 2ª secretária , todos indicados pela Diretoria da ABRACAM, para um

Brasília-DF

SAS-Quadra 05-Lote 05-Bloco F- Salas 09 e 10-Cep: 70070-910-Telefax (61) 3322-0498/3322-0499/  
Cel. :(61) 98111-0460E-mail: [secretaria@abracambrasil.org.br](mailto:secretaria@abracambrasil.org.br)

*Assinatura*



ABRACAM  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS



UMA HISTÓRIA  
DE CONQUISTAS

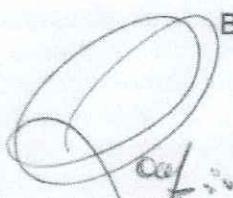
1º Ofício de Brasília -DF  
2º de Protocolo e Registro

183430

Registro de Pessoas Jurídicas

mandato de dois anos, podendo ser renovados por quantas vezes for necessário. Parágrafo único: A Diretoria da ABRACAM Mulher será responsável pela elaboração e implementação de ações e estratégias que visem a inserção e o fortalecimento das atividades da mulher no contexto político nacional. Fica criado o art. 14A no estatuto: Art.14A – Cada região da federação terá um diretor regional, sendo indicados pela diretoria da ABRACAM: I - Diretor Regional Norte, II - Diretor Regional Nordeste, III - Diretor Regional Sul, IV - Diretor Regional Sudeste, V - Diretor Regional Centro Oeste. Posterior a leitura das mudanças estatutárias as mesmas foram aprovadas. Nada mais havendo a tratar o presidente da ABRACAM Rogério Rodrigues da Silva, encerrou a presente assembleia, mandando que se lavrasse a presente ata que lida e aprovada vai assinada pela secretária Adoc, Presidente eleito e empossado e Assessor jurídico.

Brasília/DF, 03 de dezembro de 2024.



Rogério Rodrigues da Silva  
Presidente



Morgana Caroline Nunes Costa  
Secretária Adoc



Fábio Henrique Ferreira  
OAB/MG nº 232.829



Brasília-DF

SAS-Quadra 05-Lote 05-Bloco F- Salas 09 e 10-Cep: 70070-910-Telefax (61) 3322-0498/3322-0499/  
Cel. :(61) 98111-0460E-mail: [secretaria@abracambrasil.org.br](mailto:secretaria@abracambrasil.org.br)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**



CERTIDÃO Nº: 270085341552025  
NOME: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS  
ENDEREÇO: SCS QUADRA 08 BLOCO B N.50 SALA 721/723  
CIDADE: ASA SUL  
CNPJ: 03.047.782/0001-02  
CF/DF 0836042600199  
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.  
Válida até 23 de novembro de 2025. \*

EMBRANCO



**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)**  
**1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Instâncias**

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 22/09/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM)**  
03.047.782/0001-02

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 80, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 22/09/2025

Selo digital de segurança: 2025.CTD.EY3I.KOAO.JIM4.08Y3.J5RD

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*

EM BRANCO

**Governo do Distrito Federal**

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Fone: () - 156 - Opção 3 - www.sefaz.df.gov.br

**Nota Fiscal Eletrônica**

Série do Documento  
**Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e**  
 Número da Nota Fiscal  
**345 30**

**Dados do Prestador de Serviço**

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS**  
**ABRACAM**

SCS QUADRA 08 BLOCO B N.50 SALA 721/723. - ASA SUL  
 CEP 70333-900 - Brasília/ DF  
 solucoeservcont@gmail.com  
 Inscrição Municipal 0836042600199 - CPF/CNPJ 03.047.782/0001-02

Data de Geração da NFS-e  
**15/09/2025 14:34:46**  
 Data de Competência  
**15/09/2025**  
 Cód. de Autenticidade  
**DD24CBF21**  
 Responsável pela Retenção

**Identificação da Nota Fiscal Eletrônica**

Natureza da Operação <b>Exigível</b>	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços <b>Brasília - Distrito Federal</b>		Município Incidência <b>Brasília - Distrito Federal</b>	

**Dados do Tomador de Serviços**

CNPJ/CPF : 20.434.080/0001-09  
 Razão Social : Câmara Municipal de Rio Novo  
 Endereço : BASILIO FURTADO  
 Complemento :  
 CEP : 36150-000  
 Telefone :

IM :  
 Número : 48  
 Bairro : CENTRO  
 Cidade/UF : Rio Novo/ MG  
 E-mail :

**Dados do Intermediário de Serviços**

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social
----------	---------------------	--------------

**Descrição dos Serviços**

Referente inscrição de Sandro Gonçalves Dutra E Fabiano Araújo Rodrigues para a 1ª MARCHA DOS VEREADORES DE MINAS GERAIS, que será realizada em Brasília/DF nos dias: 30 de Setembro a 3 de Outubro de 2025.

**Detalhamento dos Tributos**

Atividade do Município <b>1701 - 17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer naturez...</b>	Aliquota <b>5,00</b>	Item da LC116/2003 <b>1701</b>	Cód. NBS	Cód. CNAE <b>9492800</b>
<b>VI. Total dos Serviços</b> <b>R\$ 1.994,00</b>	Desconto Incondicionado <b>R\$ 0,00</b>	Deduções Base Cálculo <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo <b>R\$ 1.994,00</b>	Total do ISSQN <b>R\$ 99,70</b>
<b>R\$ 0,00</b>	COFINS <b>R\$ 0,00</b>	INSS <b>R\$ 0,00</b>	IRRF <b>R\$ 0,00</b>	CSLL <b>R\$ 0,00</b>

**Construção Civil****Cód. Obra :****Art. :****Informações Adicionais**

PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://iss.fazenda.df.gov.br/online/Login/Login.aspx>ISS.NET - Sistema Nota Control® • [www.noticontrol.com.br](http://www.noticontrol.com.br)

ERIBRANCO



**Dados do Prestador de Serviço**

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS  
ABRACAM**

SCS QUADRA 08 BLOCO B N.50 SALA 721/723, - ASA SUL  
 CEP 70333-900 - Brasília/DF  
 solucoeservcont@gmail.com  
 Inscrição Municipal 0836042600199 - CPF/CNPJ 03.047.782/0001-02

Data de Geração da NFS-e  
**11/09/2025 12:31:27**  
 Data de Competência  
**11/09/2025**  
 Cód. de Autenticidade  
**18B30AF44**  
 Responsável pela Retenção



**Identificação da Nota Fiscal Eletrônica**

Natureza da Operação <b>Exigível</b>	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Brasília - Distrito Federal		Município Incidência Brasília - Distrito Federal	

**Dados do Tomador de Serviços**

CNPJ/CPF : 19.775.709/0001-97  
 Razão Social : CAMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT  
 Endereço : Rua Treze de Maio  
 Complemento : 5º ANDAR  
 CEP : 36240-057  
 Telefone : (32)3252-9600

IM :  
 Número : 365  
 Bairro : Centro  
 Cidade/UF : Santos Dumont/ MG  
 E-mail : diretoriacontabil@camarasd.mg.gov.br

**Dados do Intermediário de Serviços**

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social

**Descrição dos Serviços**

Referente inscrição de Sebastião Antônio da Silva para a 1ª MARCHA DOS VEREADORES DE MINAS GERAIS, que será realizada em Brasília/DF nos dias: 30 de Setembro a 3 de Outubro de 2025.

**Detalhamento dos Tributos**

Atividade do Município	1701 - 17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer naturez...			Aliquota	Item da LC116/2003	Cód. NBS	Cód. CNAE
	VI. Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido	Desconto Condicionado
	<b>R\$ 997,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 997,00</b>	<b>R\$ 49,85</b>	<b>Não</b>	<b>R\$ 0,00</b>
	<b>R\$ 0,00</b>	<b>COFINS</b>	<b>INSS</b>	<b>IRRF</b>	<b>CSLL</b>	<b>Outras Retenções</b>	<b>VI. ISSQN Retido</b>
				<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
	<b>Construção Civil</b>	<b>Cód. Obra :</b>			<b>Art. :</b>		

**Informações Adicionais**

PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASÍLIA - DF

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://iss.fazenda.df.gov.br/online/Login/Login.aspx>

ISS.NET - Sistema Nota Control® • [www.noticontrol.com.br](http://www.noticontrol.com.br)

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



Processo nº 30/2025

**DATA DE RECEBIMENTO:** 25/09/2025

**DATA DE AUTUAÇÃO:** 25/09/2025

**OBJETO:** Contratação de inscrições para participação na 1ª Marcha dos Vereadores de Minas Gerais em Brasília, através de evento presencial que ocorrerá nos dias 30/09, 01, 02 e 03 de outubro de 2025, na sede da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio – Brasília/DF.

**CERTIDÃO DE MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

Considerando os elementos contidos no presente Processo, tais como: Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência e documentação da empresa, certificamos a inexigibilidade de licitação com base na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

Após análise da documentação recebida, certifico que foi feita pesquisa em busca de outras empresas ofertantes de treinamentos com conteúdo que atendesse a demanda, contudo nenhuma foi encontrada. Estando assim confirmada a necessidade de contratação por inexigibilidade de licitação.

O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.394,00 (um mil trezentos e noventa e quatro reais).

Lima Duarte, 25 de setembro de 2025.

*Fernanda Cristina dos Santos*  
Fernanda Cristina dos Santos  
*Agente de Contratação*

EM BRANCO



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

#### 1. Enquadramento Legal:

Inciso III do art. 74 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

#### 2. Objeto:

Contratação de inscrições para participação na 1ª Marcha dos Vereadores de Minas Gerais em Brasília, através de evento presencial que ocorrerá nos dias 30/09, 01, 02 e 03 de outubro de 2025, na sede da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio – Brasília/DF.

#### 3. Valor Estimado:

R\$ 1.394,00 (um mil trezentos e noventa e quatro reais).

#### 4. Autorização:

Conforme acima informado trata-se de processo administrativo que tem por objetivo a contratação, por inexigibilidade de licitação, de inscrições para participação em curso de capacitação. Com base na certidão apresentada pela Agente de Contratação em 25/09/2025 e nos documentos que instruem os autos deste processo (Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência), autorizo a realização de procedimento de inexigibilidade de licitação a fim de atender a demanda de contratação apresentada e devidamente justificada.

Lima Duarte, 25 de setembro de 2025.

Fábio Pereira Vieira  
Presidente da Câmara Municipal

João Batista de Moura Júnior  
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos  
Secretário

EM BRANCO

**Solicitação de análise e emissão de parecer jurídico**

licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Para: "Aline Lillian Pereira Nunes" &lt;cmjuridico@limaduarte.mg.leg.br&gt;

Boa tarde!

Dra. Aline Lillian Pereira Nunes

Assessora Jurídica Parlamentar

25 de setembro de 2025 às 16:45

Prezada Assessora,

Solicito a análise e emissão de parecer jurídico do Processo de Contratação nº 30/2025 que objetiva a "Contratação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, contratação de inscrições para a 1ª Marcha dos Vereadores de Minas Gerais em Brasília, através de evento presencial que ocorrerá nos dias 30/09, 01, 02 e 03 de outubro de 2025, na sede da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio – Brasília/DF."

Informo que o processo encontra-se disponível de forma digitalizada no Sistema de Apoio ao Legislativo, conforme o link: <https://sapl.limaduarte.mg.leg.br/docadm/1856>

Att.

Fernanda Cristina  
Agente de Contratação

EM BRANCO

**Re: Solicitação de análise e emissão de parecer jurídico**

"Aline Lillian Pereira Nunes" <cmjuridico@limaduarte.mg.leg.br>

Para: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

29 de setembro de 2025 às 08:15



Bom dia Sra. Agente de Contratações,

Segue parecer conforme solicitado. Pontuo a necessidade de serem alterados no contrato os dados específicos referentes ao processo, inclusive quanto a gestão e fiscalização contratuais.  
Att.

25 de setembro de 2025 às 16:45, licitacao@limaduarte.mg.leg.br escreveu:

Boa tarde!  
Dra. Aline Lillian Pereira Nunes  
Assessora Jurídica Parlamentar

Prezada Assessora,

Solicito a análise e emissão de parecer jurídico do Processo de Contratação nº 30/2025 que objetiva a "Contratação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, contratação de inscrições para a 1ª Marcha dos Vereadores de Minas Gerais em Brasília, através de evento presencial que ocorrerá nos dias 30/09, 01, 02 e 03 de outubro de 2025, na sede da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio – Brasília/DF.". Informo que o processo encontra-se disponível de forma digitalizada no Sistema de Apoio ao Legislativo, conforme o link: <https://sapl.limaduarte.mg.leg.br/docadm/1856>

Att.

Fernanda Cristina  
Agente de Contratação

Att.

Aline Lillian Pereira Nunes  
OAB/MG nº 95.011  
Assessora Parlamentar  
Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

EM BRANCO



## PARECER TÉCNICO Nº 42/2025 - Ref. Processo Administrativo nº 30/2025

Processo Administrativo nº 30/2025. Câmara Municipal de Lima Duarte, MG. Contratação direta. Inexigibilidade de Licitação com fundamento na alínea “f”, inciso III do Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21. Controle preventivo da legalidade, § 4º do Art. 53 e Art. 72, inciso III, ambos da Lei Federal nº 14.133/21. Contratação de inscrição em curso aberto.

### I - RELATÓRIO

Trata de solicitação formulada pelos demandantes, para “... *Contratação de 02 (duas) inscrições na 1ª Marcha dos Vereadores de Minas Gerais em Brasília, que será realizada pela ABRACAM, nos dias 30/09 a 03/10/2025* ... (fls. 05).”, a ser realizada na Capital Federal, atendendo a demanda relatada no Documento de Formalização de Demandas.

Consta nos autos que foram solicitadas duas inscrições, que o evento será presencial, no valor individual de R\$ 697,00 (seiscentos e noventa e sete reais), conforme dispõe o folder com as informações do evento (documento anexado às fls. 08/08v).

O número de dotação orçamentária e a disponibilidade financeira estão atestados nos autos (fls. 06 e 12).

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea “f” do inciso III do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a empresa “Associação Brasileira de Câmaras Municipais (ABRACAM)” – CNPJ nº 03.047.782/0001-02, no valor total de R\$ 1.394,00 (mil, trezentos e noventa e quatro reais).

Para verificação da regularidade do procedimento, destacam-se, entre outros, os seguintes atos: Documento de Formação da Demanda, Termo de Referência, justificativa para não apresentação de Estudos Técnicos Preliminares e Análise de Riscos, folder do curso solicitado, Documentação da futura contratada, Documentos de habilitação da futura contratada, certidão da agente de contratações confirmando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, autorização dos Gestores.

Vieram os autos a esta Assessoria, para manifestação acerca da regularidade do procedimento de contratação direta, nos termos do Art. 53, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.825/16, por meio do e-mail institucional recebido na data 25/09/2025. Assevera a Agente de Contratação que os autos do processo estão disponíveis de forma digitalizada no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.

Há informação quanto a análise do Controle Interno quando da elaboração do PAC, cabendo ao Gestor a procedimentação dos processos de compras para apontar a



Aline Lillian Pereira Nunes  
OAB/MG nº 95.011

obrigatoriedade ou não da análise do Controle Interno nos autos individuais dos processos de compras, ou, se conforme apontado no plano de ação do controle, bastará a análise de porcentagem de autos destes processos após sua finalização.

É o que há de mais relevante para relatar.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação tem o escopo assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela também envolve o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos a serem celebrados e publicados.

Ressalto que a presente manifestação toma por base - exclusivamente - os documentos autuados até o presente momento e que à luz do disposto na Lei Municipal nº 1.825/16 incumbe a Assessora Parlamentar prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Poder Legislativo, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É meu dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida por lei, avaliar e acatar ou não tais ponderações. Não obstante ao informado, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

É dever de ofício desta parecista admoestar a autoridade competente acerca da cautela a ser adotada sempre que surgir a possibilidade de optar pela contratação direta, pois a Lei de Licitações (art. 178) aponta como crime dispensar licitação fora das hipóteses autorizadas legalmente ou não observar as formalidades prescritas na norma jurídica aplicável à espécie, fato já informado a todos os Vereadores.

### 2.1. Planejamento da Contratação

Inicialmente, a fase preparatória da contratação seguiu os trâmites da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 14.133/21.

Consta dos autos o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Termo de Referência - TR, conforme dispõe o Art. 72, inciso I, da Lei de Licitações.

**- Em relação ao DFD (fls. 05/07):** observo que embora a capacitação seja necessária a todos os vereadores, o grau de prioridade da presente contratação deve ser objeto de análise crítica do Gestor, ponderando o grau a ser apontado, nesta análise o item 6, fls 06 aponta como grau de prioridade alta.



- O TR (fls. 06/10) apresentado possui os elementos necessários ao prosseguimento do processo, especificando de forma clara e concisa o objeto a ser contratado, descrição da solução encontrada para a contratação, os requisitos da contratação, as sanções, a forma de contratação, fundamentação legal, apontamento de justificativa para não elaboração de ETP e AR, ponto a ser valorado pelos gestores, entre outros elementos na forma estabelecida no Art. 6º, XXIII da Lei Federal nº 14.133/21.

Observa-se, por outro lado, que há no âmbito do Legislativo Municipal Plano Anual de Contratações para o ano de 2025, sendo apontada a conformidade do solicitado com o planejamento ocorrido (fls. 05v).

## 2.2. Da Participação de Vereadores em Cursos de Capacitação

A capacitação de vereadores em cursos é requisito fundamental para que possam exercer as atribuições da vereança com esmero, autonomia e segurança, capacitando-os a compreender as funções a serem exercidas, bem como os direitos e deveres a eles impostos pela legislação vigente.

## 2.3. Inexigibilidade de Licitação

As contratações públicas são, em regra, precedidas de procedimento licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, por força do que prescreve a Constituição Federal em seu Art. 37, inciso XXI. A Lei Federal nº 14.133/21, no entanto, previu casos – também com fundamento nesse dispositivo constitucional – em que o procedimento poderá ser dispensado, ao tratar das hipóteses de contratação direta (Arts. 72 e seguintes).

Neste diapasão, a contratação em referência será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Como é possível inferir, é inexigível a licitação quando inviável a competição e, nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No ponto, cumpre transcrever as lições de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio, que distinguem as espécies de inviabilidade de competição entre relativa e absoluta, nos seguintes termos:

[...]

A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preencham as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa. (GUIMARÃES, Edgar e SAMPAIO, Ricardo. Dispensa e inexigibilidade de licitação: Aspectos jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 63.)

Semelhantemente, aduz Marçal Justen Filho que a inviabilidade de competição é um conceito complexo que pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para seleção do objeto, *in verbis*:

[...]

1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

[...]

3) Ausência de pressupostos necessários à licitação [...]  
3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto. A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 959/960.)

Nessa ordem de ideias, observa-se que a hipótese de inexigibilidade prevista no Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/21 decorre justamente da ausência de parâmetros objetivos para a seleção do objeto. Conforme já mencionado, os requisitos exigidos pela norma são: inviabilidade (relativa) de competição; contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou



empresas de notória especialização; não se tratar de serviços de publicidade ou divulgação; contratação que envolva treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Ressalta-se que a Lei Federal nº 14.133/21 já estabelece que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (Art. 6º, XVIII, "f") e que a notória especialização é a "*qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato*" (Art. 6º, XIX e Art. 74, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21).

Ainda de acordo com as lições de Marçal Justen Filho, a notória especialização diz respeito à comprovação de que o serviço a ser prestado pelo particular é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do interesse público. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021).

De se ver, a notória especialização da futura contratada se encontra devidamente demonstrada nos autos, conforme se depreende das informações e documentos carreados.

Cabe esclarecer que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/21), ao contrário do que previa a Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 25, II), supriu a exigência de comprovação da singularidade dos serviços para caracterização da inexigibilidade. Entretanto, instalou-se certa controvérsia doutrinária acerca do tema, ainda sem apontamento pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o que deve ser objeto de apontamento para os jurisdicionados com o passar do tempo e com as respostas a consultas formuladas.

De qualquer modo, a despeito da controvérsia, ao avaliar as justificativas indicadas, verifica-se que a escolha do objeto perpassa critérios subjetivos, que não são passíveis de mensuração em eventual processo licitatório, o que justifica a contratação por inexigibilidade de licitação, consoante enunciado de Súmula nº 39 do Tribunal de Contas da União: *A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.*

Por oportuno, registra-se que o Tribunal de Contas da União, no âmbito de sua atuação, já se posicionou favorável à inexigibilidade de licitação para a inscrição de servidores (no caso em comento, por analogia de vereadores) em participação de cursos abertos a terceiros, conforme se observa no trecho da Decisão nº 439/1998 – Plenário: Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade



Aline Lillian Pereira Nunes  
OAB/MG nº 95.011

licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993.

Por todo o exposto, constata-se que a contratação da aludida empresa atende aos requisitos exigidos pela legislação.

#### 2.4. Justificativa de Preço

Nas contratações por inexigibilidade de licitação, em que não há viabilidade de competição, não se aplica a habitual pesquisa de mercado, tal como realizada nos demais procedimentos de contratação. No entanto, é **recomendável ao menos que seja verificado junto a outros entes adquirentes, inclusive junto a outros órgãos públicos, os valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, nos moldes do que preceitua o Art. 7º, § 1º, da Resolução nº 13/23.**

Há nos autos informações do valor das inscrições ser menor para os vereadores de Câmaras Municipais filiadas a ABRACAM, que é o caso do Legislativo de Lima Duarte, com apontamento que o valor é o apontado no site da associação a ser contratada. Não consta nos autos, por outro lado, notas fiscais emitidas ou notas de empenho que comprovem o pagamento de igual valor por outros órgãos públicos, em que pese estar o valor proposto no folder de apresentação do objeto perseguido (fls. 08/08v), razão pela qual **recomendo seja juntado nos autos notas fiscais emitidas para comprovação de objeto idêntico ou, seja justificada a impossibilidade de referida juntada na forma excepcionada no Art. 7º, § 2º, da Resolução nº 13/23.**

Nesse sentido, destaca-se o teor da Orientação Normativa AGU nº 17/2011, *in verbis*: “*A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos*”.

Em relação a esta forma de apresentação de preços apontada, registra-se que é um modelo válido adotado, o qual demonstra que o valor a ser pago pela Câmara Municipal será semelhante ao que será cobrado de demais interessados que se encontrem na mesma situação, sendo objeto de apontamento na Resolução nº 13/23.

Dessa forma, pelos documentos acostados nos autos entende-se que o valor da contratação ora pretendida pode ser caracterizado como vantajoso, é condizente com os preços de mercado, embora ainda observa-se a necessidade de se apresentar notas fiscais ou justificativa na forma acima apontada, bem como há nos autos os requisitos para a contratação por inexigibilidade de licitação, fundamentada Lei Federal nº 14.133/21.



## 2.5. Disponibilidade Orçamentária

A Assessora Contábil informou que há disponibilidade orçamentária para o exercício de 2025 e que a despesa será prevista em dotação orçamentária específica (fls. 06/12).

## 2.6. Disposições Finais

Os documentos de habilitação da contratada estão nos autos, sem registros de impedimento de licitar ou ocorrências impeditivas indiretas. Cumpre ressaltar que a manutenção das condições de habilitação é condição necessária durante toda a contratação, devendo ser observada pelo setor responsável durante a emissão da Nota de Empenho e do pagamento devido, analisando os documentos da empresa e verificando sua validade.

*Há no âmbito do Legislativo a Portaria nº 20/2025, que “Estabelece o procedimento operacional padrão para o fluxo operacional e para o arquivamento de documentos relacionados à execução de contratos administrativos, após homologação de processo licitatório, no âmbito da Câmara Municipal de Lima Duarte”, devendo ser observada. Por outro lado, necessário se faz a juntada check list inerente ao presente processo, comprovando terem sido verificados o procedimento e o fluxo operacional determinados para este procedimento.*

Uma vez que o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21 determina que o instrumento de contrato é obrigatório, segue anexo ao presente parecer modelo a ser utilizado no presente caso, devendo ocorrer as substituições das informações em relação a empresa a ser contratada.

Registro que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 10 dias úteis, contados da data da assinatura (Art. 94, II, da Lei Federal nº 14.133/21).

Destaco que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos moldes do parágrafo único do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21.

Por outro lado, independente da divulgação obrigatória no PNCP, que no meu entender não pode ser substituída por outra forma, sugiro também a publicação dos atos praticados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 na forma estabelecida na LOM e no sítio eletrônico oficial, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do Art. 176, parágrafo único, inciso I.

O Art. 24 da Lei Orgânica estabelece:

Art. 24. A publicação de leis, resoluções, decretos, portarias, extratos de contratos aditivos, despacho de ratificação de inexigibilidade e dispensa de licitação e demais atos administrativos municipais far-se-á em órgão oficial ou, não havendo, em órgão da imprensa local.



39.V Aline Lillian Pereira Nunes  
OAB/MG nº 95.011

§ 1º Não havendo no Município periódico com veiculação diária, a publicação será feita por afixação, em local próprio e de acesso público, e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

§ 2º A publicação dos atos não normativos pela imprensa poderá ser resumida.

§ 3º A escolha do órgão de imprensa particular para divulgação será feita por meio de licitação em que se levarão em conta além dos preços, as circunstâncias de periodicidade diária, tiragem e distribuição.

### III - CONCLUSÃO

Face ao exposto, nos termos do Art. 53, *caput* e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21, ultrapassados os apontamentos descritos neste opinativo ou após o afastamento de forma justificada, conclui-se que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas, razão pela qual esta Assessoria Jurídica se manifesta pela possibilidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21, da Associação Brasileira de Câmaras Municipais (ABRACAM), CNPJ nº 03.047.782/0001-02, para a inscrição de dois vereadores da Câmara Municipal na 1ª Marcha dos Vereadores de Minas Gerais em Brasília, em formato presencial, a ser realizado nos dias 30/09 a 03/10 do presente ano, na Capital Federal, no valor individual de inscrição de R\$ 697,00 (seiscentos e noventa e sete reais).

Este opinativo contém um anexo.

É o presente parecer, a ser ratificado pelo Presidente da Câmara.

Lima Duarte, 29 de setembro de 2025.

ALINE LILLIAN  
PEREIRA  
NUNES:03626720675

Assinado de forma digital  
por ALINE LILLIAN PEREIRA  
NUNES:03626720675  
Dados: 2025.09.29 08:12:34  
-03'00'



## ANEXO ÚNICO - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XX/2025

(Ref. PROCESSO DE COMPRAS N° 30/2025)

Pelo presente Instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede provisória na Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Fábio Pereira Vieira, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede/endereço na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo sócio gerente \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), nascido em \_\_\_\_\_, empresário, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo de Compras nº 30/2025, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, decorrente de Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_\_/2025, autorizado pelo Gestor na forma descrita as fls. \_\_\_\_\_, sob referência da Lei Federal nº 14.133/21 e condições fixadas no processo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de 02 (duas) inscrições no evento “1ª Marcha dos Vereadores de Minas Gerais em Brasília”, cujo valor individual de R\$ 697,00 (seiscentos e noventa e sete reais), valor total é R\$ 1.394,00 (mil, trezentos e noventa e quatro reais), na modalidade presencial, no período de 30/09 a 03/10 do presente ano, através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, III, “f” da Lei Federal nº 14.133/21, nas condições estabelecidas no termo de referência (Anexo I deste Contrato) e proposta da Contratada (Anexo II deste Contrato).

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. A Proposta do Contratado.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de -- (---) dias, terá início em \_\_\_\_\_ e encerrará-se em \_\_\_\_\_.



Aline Lillian Pereira Nunes  
OAB/MG nº 95.011

2.2. Não haverá prorrogação do presente contrato.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

#### 3.1. DA METODOLOGIA DE TRABALHO:

3.1.1. Os serviços serão prestados totalmente de forma presencial, na forma e horários previstos no folder de apresentação do evento, obrigando-se a CONTRATADA a ofertar o evento objeto do presente contrato, conforme o cronograma estipulado na proposta da Contratada.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

#### 4.1. PREÇO

4.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.394,00 (mil, trezentos e noventa e quatro reais).

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4.2. FORMA DE PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado a ser pago após a realização do evento.

4.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### 4.3. PRAZO DE PAGAMENTO

4.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

4.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

#### 4.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.4.1. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;



- e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 4.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.4.4. Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento;
  - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito municipal, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 4.4.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 4.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 4.4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.4.8.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.4.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE (art. 92, V)

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Cientificar o setor responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Executar o objeto contratado de acordo com o disposto na proposta comercial e na forma de execução do presente contrato.



- 7.2.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 7.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.2.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 7.2.5. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sistemas abertos de consulta, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até de dias após a prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 7.2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.2.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.2.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



Alme Lillian Pereira Nunes  
OAB/MG nº 95.011

7.2.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

7.2.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da proposta comercial da contratada.

7.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na inexigibilidade de licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.2.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.2.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

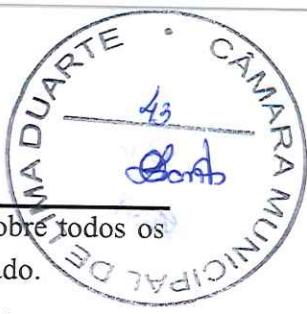
7.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



- 8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 8.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 8.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 8.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 8.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, editadas na forma da LGPD.
- 9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**
- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) Multa moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento) e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.
- e) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inc. I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.
- f) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal do exercício de 2025, de acordo com a classificação \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO



15.1. Fica a Servidora Emilia Mansur -----, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato, de acordo com a Portaria nº 30/2025 e com *caput* do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. Na forma estabelecida no Art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21, são prerrogativas da Administração em relação ao presente contrato:

- 16.1.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- 16.1.2. extinguí-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133/21;
- 16.1.3. fiscalizar sua execução;
- 16.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

Lima Duarte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Fábio Pereira Vieira  
Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte  
Contratante

xxxxx  
Sócio administrador  
Empresa xxxxxxxx  
Contratado

Testemunhas:



Aline Lillian Pereira Nunes  
OAB/MG nº 95.011

**EMBRANCO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**Memorando nº 98/2025 AC**

Lima Duarte, 29 de setembro de 2025.

À Mesa Diretora  
Demandante  
Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

Assunto: Solicitação de informações

Recebido em: 29/09/2025  
Às: : horas.  
Assinatura:

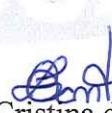
Senhores demandantes,

Cumprimentando-os cordialmente, considerando os apontamentos feitos através do Parecer Técnico nº 42/2025 referente ao Processo Administrativo nº 30/2025 o qual visa a contratação de inscrições para participação na 1ª Marcha dos Vereadores de Minas Gerais em Brasília, através de evento presencial que ocorrerá nos dias 30/09, 01, 02 e 03 de outubro de 2025, na sede da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio – Brasília/DF, solicito que sejam apresentadas as informações e feitos os ajustes conforme apontado no documento anexo.

Na oportunidade encaminho o Processo de Contratação nº 30/2025 para que possam ser feitas as devidas verificações e alterações. O volume contém 45 páginas numeradas sequencialmente a partir do número 01.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

  
Fernanda Cristina dos Santos

Agente de Contratação

**Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG**

**Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: [licitacao@limaduarte.mg.leg.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.leg.br)**

**Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>**

**EMBRANCO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Processo n° 30/2025

DATA DE AUTUAÇÃO: 25/09/2025

**OBJETO:** Contratação de inscrição para participação na 1ª Marcha dos Vereadores de Minas Gerais em Brasília, através de evento presencial que ocorrerá nos dias 30/09, 01, 02 e 03 de outubro de 2025, na sede da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio – Brasília/DF.

**REFERÊNCIA:** Parecer Técnico n° 42/2025

**EMITIDO EM:** 29/09/2025

Recebido em: 29/09/25

Às: 13 : 50 horas.

Assinatura: Lima Duarte

### CERTIDÃO

Considerando as observações feitas pela Assessoria Jurídica no parecer técnico supra mencionado, certifico:

- Consideramos que o grau de prioridade da contratação está correto e que seguem em anexo notas fiscais e informações de contratações de outros órgãos para comprovar a compatibilidade do preço, bem como certidão negativa emitida pela Controladoria Geral da União.

Lima Duarte, 29 de setembro de 2025.

*Fábio Pereira Vieira*  
Vereador - Presidente

*Fábio Júnior da Silva*

Vereador

EM BRANCO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA - MG

AVENIDA ANTONIO MONTALVÃO, 085, NOVO HORIZONTE

E-mail: contabilidadecmcg@gmail.com

CNPJ: 01.637.481/0001-03



## NOTA DE EMPENHO

O ordenador de despesas, para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada neste exercício a importância a seguir especificada.

Exercício 2025	Tipo GLOBAL	Empenho 00483	Ficha 00005
-------------------	----------------	------------------	----------------

### CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Orgão:	01	LEGISLATIVO
Unidade:	01	DELIBERAÇÃO
SubUnidade:	01	PLENÁRIO
Função:	01	LEGISLATIVA
SubFunção:	031	AÇÃO LEGISLATIVA
Programa:	0001	PROCESSO LEGISLATIVO
Proj. Atividade:	2229	Manutenção das Atividades do Plenário da Câmara
Elemento:	33903900	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica
Fonte:	1500000000	Recursos Não Vinculados de Impostos
SubElemento:	19	Exposições, Congressos, Conferências

### FAVORECIDO

favorecido:	406	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM)
Endereço:		AV SETOR SCS QUADRA 08 BLOCO B, 50 SALA 721/723
Cidade:	BRASILIA	UF: DF
CNPJ:	03047782000102	CPF:

### ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

NOTA DE EMPENHO PREVISTA PARA 05 (CINCO) INSCRIÇÕES DE VEREADORES PARA PARTICIPAREM DA 1ª MARCHA DE VEREADORES DOS MUNICÍPIOS DE MINAS GERAIS EM BRASÍLIA-DF, QUE TRANSCORRERÁ NOS DIAS 30.09.2025 À 03.10.2025, COM FOCO EM AVANÇOS À SAÚDE, INFRA-ESTRUTURA RODOVIAS FEDERAIS, CONTEXTO POLÍTICO, CÂMARA EDUCADORAS E SUSTENTÁVEIS, EMENDAS IMPOSITIVAS, DECISÕES DO STF QUE IMPACTAM OS VEREADORES, MINHA CASA MINHA VIDA, ENERGIA LIMPA E POLÍTICA ENERGÉTICA E OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE COLETIVO E POLÍTICO

### DEMONSTRAÇÃO

Saldo Anterior 33.527,48	Despesa Empenhada 4.985,00	Saldo Disponível 28.542,48
-----------------------------	-------------------------------	-------------------------------

VALOR : R\$4.985,00 QUATRO MIL E NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS \*

Proc. Licitação Inexigibilidade Nº: 31 Em: 30/09/2025	Contrato	Processo de Compra 97 30/09/2025
---	----------	--

### AUTORIZAÇÃO

Autorizo a realização desta despesa Data: 30/09/2025	A despesa acima foi deduzida do crédito específico Data: 30/09/2025
<i>INALDO DA SILVA BARBOSA</i> INALDO DA SILVA BARBOSA PRESIDENTE DA CÂMARA	<i>Saulo Lavarini Calazans</i> SAULO LAVARINI CALAZANS 55.147/O-4

*Saldo acima R\$ 997,00*

ENTRANCE



EN BRANCO

**CAMARA MUNICIPAL CURVELO-MG**

**NOTA DE EMPENHO N°= 611/2025 N.A.F.: 2025/00187**

O ordenador da despesa, para efeito da execução orçamentária, determina que seja empenhada neste exercício a importância abaixo discriminada.

Orçamento de: 2025 Tipo: Ordinário Data: 29/09/2025 Ficha: 000013



Órgão.....: 01	- LEGISLATIVO
Unidade.....: 01.01	- Corpo Legislativo
SubUnidade...: 01.01.01	- Corpo Legislativo
Classif. Orçamentária: 01.031.0001.2001	- Manutenção Atividades Legislativo
Elemento da Despesa...: 3.3.90.39.34	- Serviço de Seleção e Treinamento
Fonte de Recurso....: 1.500.000.0000	- Recursos não vinculados de Impostos

Credor...: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM Número: 3547  
 Endereço.: ST SCS QUADRA 08 BLOCO B N°: 50 Bairro: ASA SUL CEP: 70.333-900  
 Cidade...: BRASÍLIA - DF CNPJ...: 03.047.782/0001.02  
 Banco ...: 000 Agência ...: Conta ...: -

Pela presente fica empenhada a importância de R\$ ..... 4.985,00  
 Quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais.....

Hist.: VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR GASTOS COM INSCRIÇÃO DE VEREADORES DA CMC NA 1ª MARCHA DOS VEREADORES DE MINAS GERAIS EM BRASILIA. PROC. 28/2025 - INEX. 18/2025.

Licit.: Inexigib. 2025/18: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f Proc. N°: 2025/28

Data: 29/09/2025 Ordenador da Despesa: CLOVES LOPES NETO  
 CPF: 593.491.826-53 / ORDENADOR

Sendo o saldo da dotação orçamentária o abaixo demonstrado:			
SALDO ANTERIOR ...:	23.905,00	: VALOR LIQUIDADO .....	0,00
VALOR EMPENHADO ..:	4.985,00	: DESCONTO .....	0,00
SALDO ATUAL .....	18.920,00	: VALOR LIQUIDO .....	0,00
TOTAL EMPENHADO ..:	4.985,00	: SALDO A LIQUIDAR .....	4.985,00
VALOR A LIQUIDAR ..:	4.985,00		

Data: 29/09/2025 Contador(a)/Contabilista: Geralda Lúcia Pereira Fonseca  
 GERALDA LÚCIA PEREIRA FONSECA  
 CRC: 46586/MG / CONTADORA

A liquidação N° 000, no valor R\$ ..... 0,00, da despesa a que se refere a presente NOTA DE EMPENHO, foi procedida com base no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou efetivação do serviço prestado.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura: PATRICIA DA ROCHA  
 PATRICIA DA ROCHA  
 CPF: 110.498.776-75 / LIQUIDANTE

Face a liquidação acima autorizo o pagamento desta importância ao favorecido.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura: CLOVES LOPES NETO  
 CLOVES LOPES NETO  
 CPF: 593.491.826-53 / ORDENADOR

referente a despesa acima mencionada, da qual é dada plena quitação.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Data Identidade/CPF/CGC Assinatura do Credor ou seu Procurador

R E C U R S O  
 BANCO: CONTA: CHEQUE: DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

5 imprecações - R\$ 997,00

**EMBRANCO**

## CAMARA MUNICIPAL CURVELO-MG

NOTA DE EMPENHO N.º 612/2025 N.A.E.: 025/001/88

O ordenador da despesa, para efeito da execução orçamentária, determina que seja empenhada neste exercício a importância abaixo discriminada. (s)

Orçamento de: 2025 Tipo: Ordinário Data: 29/09/2025 Ficha: 000036

Órgão.....: 01 - LEGISLATIVO  
Unidade....: 01.02 - Secretaria  
SubUnidade.: 01.02.01 - Secretaria  
Classif. Orçamentária: 01.122.0001.2002 - Manutenção Atividades da Secretaria  
Elemento da Despesa...: 3.3.90.39.34 - Serviço de Seleção e Treinamento  
Fonte de Recurso....: 1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Credor...: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM) Número: 3547  
Endereço.: ST SCS QUADRA 08 BLOCO B N°: 50 Bairro: ASA SUL CEP: 70.333-900  
Cidade...: BRASÍLIA - DF CNPJ...: 03.047.782/0001.02  
Banco ...: 000 Agência ...: Conta ...: -

Pela presente fica empenhada a importância de R\$ ..... 997,00  
Novecentos e noventa e sete reais.....

Hist.: VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR GASTOS COM INSCRIÇÃO DE ASSESSOR DA CMC NA 1<sup>a</sup> MARCHA DOS VEREADORES DE MINAS GERAIS EM BRASILIA. PROC. 28/2025 - INEX. 18/2025.

Licit.: Inexigib. 2025/18: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f Proc. №: 2025/28

Data: 29/09/2025 Ordenador da Despesa: -

CLOVES LOPES NETO /  
CPF: 593.491.826-53 / ORDENADOR

Sendo o saldo da dotação orçamentária o abaixo demonstrado:

SALDO ANTERIOR . . . . .	368.839,16	:	VALOR LIQUIDADO . . . . .	0,00
VALOR EMPENHADO . . . . .	997,00	:	DESCONTO . . . . .	0,00
SALDO ATUAL . . . . .	367.842,16	:	VALOR LIQUIDO . . . . .	0,00
TOTAL EMPENHADO . . . . .	997,00	:	SALDO A LIQUIDAR . . . . .	997,00
VALOR A LIQUIDAR . . . . .	997,00			

Data: 29/09/2025 Contador(a)/Contabilista: Guilherme

GERALDA LÚCIA PEREIRA FONSECA  
CRC: 46586/MG / CONTADORA

A liquidação N° 000, no valor R\$ ..... 0,00, da despesa a que se refere a presente NOTA DE EMPENHO, foi procedida com base no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou efetivação do serviço prestado.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

PATRICIA DA ROCHA  
CPF: 110.498.776-75 / LIQUIDANTE

Face a liquidação acima autorizo o pagamento desta importância ao favorecido.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

CLOVES LOPES NETO  
CPF: 593.491.826-53 / ORDENADOR

referente a despesa acima mencionada, da qual e dada plena quitação.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Identidade/CPF/CGC Assinatura do Credor ou seu Procurador

R E C U R S O  
BANCO: CONTA: CHEQUE: DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

EM BRANCO



# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000042/2025

Última atualização 02/10/2025

**Local:** Três Corações/MG    **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE TRES CORACOES

**Unidade compradora:** 25641200000154-001 - CAMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade    **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, caput

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta    **Modo de disputa:** Não se aplica    **Registro de preço:** Não

**Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 02/10/2025    **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 25641200000154-1-000082/2025    **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

**Objeto:**

curso Abracan , primeira Marcha dos Vereadores de Minas Gerais em Brasilia, nos dias 30/09 a 03/10 para o coordenador de Gabinete e Comunicação Rafael Luiz de Souza.

**Informação complementar:**

curso Abracan , primeira Marcha dos Vereadores de Minas Gerais em Brasilia, nos dias 30/09 a 03/10 para o coordenador de Gabinete e Comunicação Rafael Luiz de Souza.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 997,00

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA**

R\$ 997,00

**Itens**

**Arquivos**

**Histórico**

**Número**

**Descrição**

**Quantidade**

**Valor unitário estimado**

1

CURSOS E TREINAMENTOS

1

R\$ 997,00

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

< >

[« Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

A adesão ao Acordo de Paris é um compromisso assumido por todos os países da ONU. As contribuições climáticas (CC) apresentadas ao Fondo para o Clima (FCC) em 2021 são o resultado das reuniões de negociação das conferências de compromisso.

666 <https://go.taldevervakos.gresnet.gov.br>

0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

1

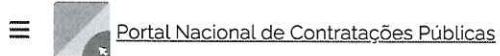
Highly concentrated and purified. Non-toxic and made from natural, renewable resources.



# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 7/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 25/09/2025

[Entrar](#)**Unidade compradora:** 01.01.00 - CORPO LEGISLATIVO**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 25/09/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 00997491000197-1-000042/2025 **Fonte:** Diretriz informatica eireli**Objeto:****1º MARCHA DOS VEREADORES DE MINAS GERAIS EM BRASÍLIA****Informação complementar:**

A escolha da Associação Brasileira de Câmaras Municipais (ABRACAM), inscrita no CNPJ nº 03.047.782/0001-02, justifica-se pela necessidade de capacitação e atualização constante dos agentes políticos. A capacitação deve ser uma prioridade estratégica para o avanço da administração pública em Minas Gerais, especialmente em um estado com grande diversidade regional. A troca de experiências entre os municípios fortalece a gestão pública, permitindo que boas práticas e soluções adaptadas a diferentes contextos sejam compartilhadas, sempre visando a melhoria da qualidade de vida e a eficiência no uso dos recursos públicos. A constante atualização é fundamental devido à complexidade das atividades do setor público, mudanças frequentes na legislação e as crescentes exigências sociais por eficiência e transparência. Os vereadores precisam estar preparados para garantir a legalidade e a efetividade das ações, evitando comprometimento na qualidade do atendimento à população. Investir na... [Continuar Lendo >](#)

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 3.988,00

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA**

R\$ 3.988,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
10030	CURSOS E TREINAMENTOS	4	R\$ 997,00

Exibir:  1-1 de 1 itens

Página:  < >

[« Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo

abordar.

É importante lembrar que a realização de uma reforma é um processo contínuo, e a estrutura administrativa deve ser adaptada ao contexto em que se encontra a organização.

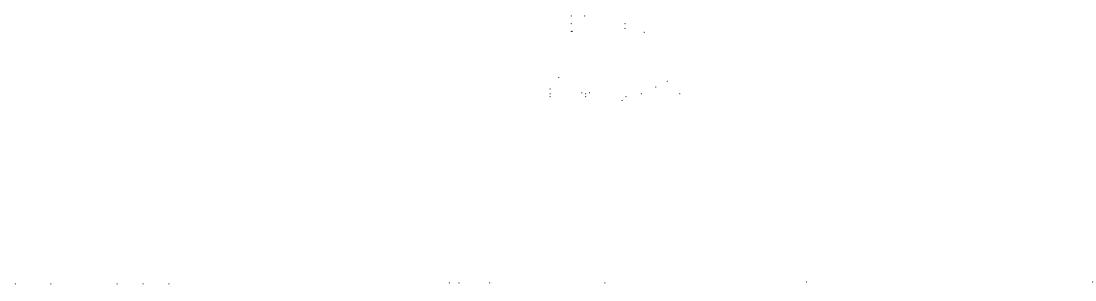
O desenho de estrutura administrativa deve ser feito com base na estrutura organizacional existente, considerando os objetivos e as necessidades da organização.

A implementação das mudanças deve ser realizada de forma gradual, com a participação de todos os membros da organização.

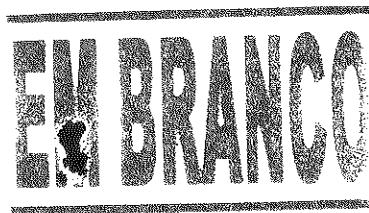
WWW: <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

TEL: 0800 978 0001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Este documento não é oficial, é de autoria de seu autor, é de sua inteira responsabilidade.





# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 00004225/2025

 [Portal Nacional de Contratações Públicas](#)

[Acessar Contratação](#)

[Acessar Processo Eletrônico](#)



[Entrar](#)

Última atualização 01/10/2025

**Local:** Luminárias/MG    **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE LUMINARIAS

**Unidade compradora:** 01003 - CÂMARA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade    **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta    **Modo de disputa:** Não se aplica    **Registro de preço:** Não

 **Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 01/10/2025    **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 73920217000193-1-000046/2025    **Fonte:** SH3 Informática Ltda.

## Objeto:

CONTRATACAO DA ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM), PARA CAPACITACAO DE VEREADORES DA CAMARA MUNICIPAL DE LUMINARIAS NA 1º MARCHA DOS VEREADORES DE MINAS GERAIS A SER REALIZADA ENTRE OS DIAS 30 DE SETEMBRO DE 2025 A 03 DE OUTUBRO DE 2025, NO SETOR DE GRANDES AREAS SUL 902 BLC LOTE 65 SGAS - ASA SUL, BRASÍLIA - DF, COM O OBJETIVO PRINCIPAL DE PROPORCIONAR AOS VEREADORES MINEIROS UMA ATUACAO ESTRATEGICA ALINHADA A REALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

## VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 3.988,00

## VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 3.988,00

 [Itens](#)

[Arquivos](#)

[Contratos/Empenhos](#)

[Histórico](#)

Número

Descrição

Quantidade

Valor unitário estimado

1

CURSO.

4

R\$ 997,00

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

■ <https://portalkese.vicpd.ca/estimator>

→ 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [licitacao@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:licitacao@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

#### ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS COMUNS

##### TR – TERMO DE REFERÊNCIA

O QUE SERÁ CONTRATADO?					
Item	Descrição	Unidade	Qtdade.	Valor Unitário Estimado	Total
1	Contratação direta com a ABRACAM – Associação Brasileira de Câmaras Municipais, inscrita no CNPJ nº 03.047.782/0001-02, com sede em Brasília/DF, responsável única pela realização do evento: “ 1ª Marcha dos Vereadores de Minas Gerais”, a realizar-se no período de 30/09 a 03/10/2025”	Uni	07	R\$ 997,00	R\$ 6.979,00

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	
QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?	A contratação justifica-se pela necessidade de viabilizar a participação dos vereadores da Câmara Municipal de São José da Barra/MG na 1ª Marcha dos Vereadores de Minas Gerais, evento de caráter formativo e institucional, que proporcionará atualização, capacitação e troca de experiências sobre temas relevantes da Administração Pública e do Poder Legislativo. O evento contribuirá para o fortalecimento das funções legislativa, fiscalizatória e representativa, garantindo maior eficiência, segurança jurídica e alinhamento às boas práticas de gestão pública, em benefício direto da coletividade.

##### NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇO

NATUREZA	Não continuada, sem monopólio.
HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO?	<input type="checkbox"/> Sim.

EM BRANCO



	<input type="checkbox"/> Não
<b>CRITÉRIOS DE SELEÇÃO</b>	
<b>FORMA DE CONTRATAÇÃO</b>	<input type="checkbox"/> Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74.III, alínea "f" da Lei Federal N° 14.133/21. <input type="checkbox"/> Dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 <input type="checkbox"/> Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, XV, da Lei Federal nº 14.133/21. <input type="checkbox"/> Pregão eletrônico.
<b>O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?</b>	<input type="checkbox"/> Sim. Justifique: <input type="checkbox"/> Não.
<b>REQUISITOS DA CONTRATADA</b>	
<b>SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?</b>	<input type="checkbox"/> Sim <p>Por quê? A contratada deverá apresentar histórico de experiência na oferta de cursos na temática proposta, comprovado por meio de certificados e/ou contratos anteriores. A contratada deverá dispor de profissionais com expertise comprovada na área, preferencialmente com formação acadêmica e experiência prática (notória especialização). A contratada deverá apresentar proposta pedagógica clara e eficaz, detalhando objetivo do curso, carga horária, metodologia de ensino, conteúdo programático, instrutoria, entre outros. O conteúdo do curso deverá estar adequado às necessidades específicas da Administração Pública, especialmente à realidade do Órgão Contratante. A Contratada deverá emitir certificado de participação, com validade para comprovação de carga horária.</p>
<b>QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS</b>	<input type="checkbox"/> Declaração de ciência das informações necessárias para o cumprimento da futura obrigação contratual. <p><b>Justificativa:</b></p> <input type="checkbox"/> Registro na entidade profissional competente. <p><b>Justificativa:</b> De acordo com o Art. 30, inc. I). Essa condição tem a finalidade de permitir à Administração aferir a capacidade do particular em desempenhar as atividades cujo exercício esteja condicionado ao atendimento de requisitos legais.</p> <input type="checkbox"/> Indicação de pessoal técnico, instalações e aparelhamento para o cumprimento da futura obrigação da equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos.

EMBRANCO



<b>Justificativa:</b> <p><input type="checkbox"/> Atestado de responsabilidade técnica relativo à qualificação técnico profissional com comprovação de registro em conselho profissional competente, quando for o caso.</p> <p><input type="checkbox"/> Atestado de capacidade, relativo à qualificação técnico operacional.</p> <p><b>Justificativa:</b> Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:</p> <p>I – apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;(...)</p> <p><input type="checkbox"/> Outro previsto em lei especial.</p>	
<b>HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?</b>	<input type="checkbox"/> Sim Especificar: <input type="checkbox"/> Não
<b>HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?</b>	<input type="checkbox"/> Sim Especificar: <input type="checkbox"/> Não
<b>HÁ PREVISÃO DE VISTORIA?</b>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<b>COMO O SERVIÇO É PRESTADO?</b>	<input type="checkbox"/> O serviço será prestado conforme emissão de ordem de serviço. <input type="checkbox"/> O serviço terá início a partir da realização da inscrição.
<b>LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO</b>	O curso será realizado de forma presencial na cidade de Brasília/DF no período de 30/09/25 a 03/10/25.
<b>PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO</b>	
<b>PRAZO DO CONTRATO</b>	07 (sete) dias.
<b>HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?</b>	<input type="checkbox"/> Sim, nas hipóteses do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21. <input type="checkbox"/> Não.
<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>	<p><b>Meio:</b> Crédito bancário em conta a ser indicada pela contratada ou boleto bancário emitido pela instituição.</p> <p><b>Onde?</b> Conta corrente da contratada.</p> <p><b>Qual o prazo?</b> Até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.</p> <p><b>Prova de regularidade fiscal</b> A regularidade fiscal pode ser</p>

EM BRANCO



	provada pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.
QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	<input type="checkbox"/> X% do valor inicial do contrato. <input type="checkbox"/> Não há. <b>Justificativa:</b> A garantia não será exigida por baixo risco de inexecução contratual.
<b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	Funcional Programática: 01.031 0003.4002 Elemento de Despesa: 33.90.39.34 Fonte do Recurso: 1.500 <b>Obs:</b> Esses dados estão sujeitos à revisão por ocasião da emissão do atestado de disponibilidade orçamentária.

São José da Barra/MG, 24 de setembro de 2025.

  
Divania Nascimento  
Equipe Apoio Licitações, Portaria nº 025/2025

EM BRANCO



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM)

CPF/CNPJ: 03.047.782/0001-02

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 13:47:38 do dia 29/09/2025, com validade até o dia 29/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: sFFXhLw10nfEm9k7WjYZ

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

EMBRANC



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

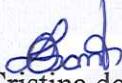


**PROCESSO nº 30/2025**

**Autuação de Dispensa de Inexigibilidade**

Nesta data, autuei o presente processo como Inexigibilidade de Licitação nº 10/2025.

Lima Duarte, 29 de setembro de 2025.

  
Fernanda Cristina dos Santos  
Agente Contratação

**EM BRANCO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**Memorando N° 100/2025**

**REFERÊNCIA:** Processo de Contratação n° 30/2025

**MODALIDADE:** Inexigibilidade n° 10/2025

**DATA DE AUTUAÇÃO:** 25/09/2025

Recebido em: 29/09/2025  
Às: \_\_\_\_\_ horas.  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**OBJETO:** Contratação de inscrições para participação na 1ª Marcha dos Vereadores de Minas Gerais em Brasília, através de evento presencial que ocorrerá nos dias 30/09, 01, 02 e 03 de outubro de 2025, na sede da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio – Brasília/DF.

**CONTRATADA:** ABRACAM – CNPJ 03.047.782/0001-02

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 1.394,00 (um mil, trezentos e noventa e quatro reais)

À Mesa Diretora,

Excelentíssimos senhores, cumprimentando-os cordialmente, venho remeter o Processo de Contratação supra mencionado, para exame nos termos do Art. 71 da Lei Federal 14.133/21.

Lei Federal 14.133/31 – *“Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:*

*I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;*

*II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;*

*III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;*

*IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.”*

Sem mais para o momento,

Lima Duarte, 29 de setembro de 2025.

  
Fernanda Cristina dos Santos  
Agente de Contratação

**Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG**

**Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: [licitacao@limaduarte.mg.leg.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.leg.br)**

**Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>**

EM BRANCO



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 10/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 30/2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 10/2025, em favor da ABRACAM – CNPJ 03.047.782/0001-02, pelo valor de R\$ 1.394,00 (um mil, trezentos e noventa e quatro reais).

A homologação da presente inexigibilidade é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Agente de Contratação e equipe de apoio que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

A empresa contratada fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para inexigibilidade de licitação no portal da transparência, no sitio eletrônico, quadro de avisos desta Casa legislativa e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Lima Duarte, 29 de setembro de 2025.

Fábio Pereira Vieira  
Presidente da Câmara Municipal

João Batista de Moura Júnior  
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos  
Secretário

Publicado em 29/09/25

- Portal da Transparência
- Sítio Eletrônico Oficial
- PNCP
- Quadro de Avisos

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: [licitacao@limaduarte.mg.leg.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.leg.br)

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>

<b>JUNTADA</b> CERTIFICO QUE NESTA DATA FIZ A JUNTADA <del>de comprimento de publicação</del> <del>da contratação</del>	
LIMA DUARTE, <u>29</u> DE <u>09</u> DE 20 <u>25</u>	
<u>Assinatura</u>	



# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 10/2025

[Acessar Contratação](#)*Última atualização 29/09/2025***Local:** Lima Duarte/MG    **Órgão:** LIMA DUARTE CAMARA MUNICIPAL**Unidade compradora:** 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade    **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta    **Modo de disputa:** Não se aplica    **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 29/09/2025    **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 20434122000101-1-000030/2025    **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC**Objeto:**

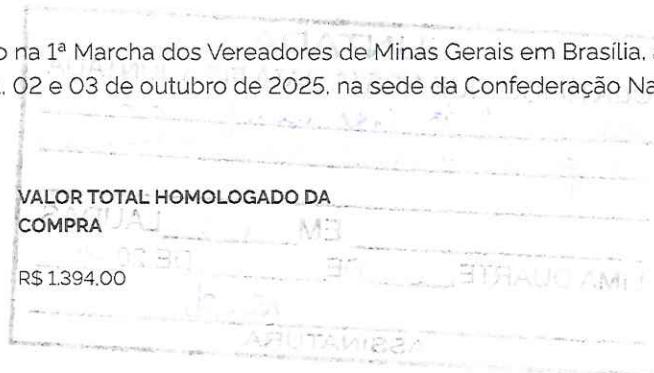
Contratação de inscrições para participação na 1ª Marcha dos Vereadores de Minas Gerais em Brasília, através de evento presencial que ocorrerá nos dias 30/09, 01, 02 e 03 de outubro de 2025, na sede da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio –

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 1.394,00

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA**

R\$ 1.394,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Contratação de inscrições para participação na 1ª Marcha dos Vereadores de Minas Gerais em Brasília, através de evento presencial que ocorrerá nos dias 30/09, 01, 02 e 03 de outubro de 2025, na sede da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio – Brasília/DF.	2	R\$ 697,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

&lt; &gt;

[Voltar](#)

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

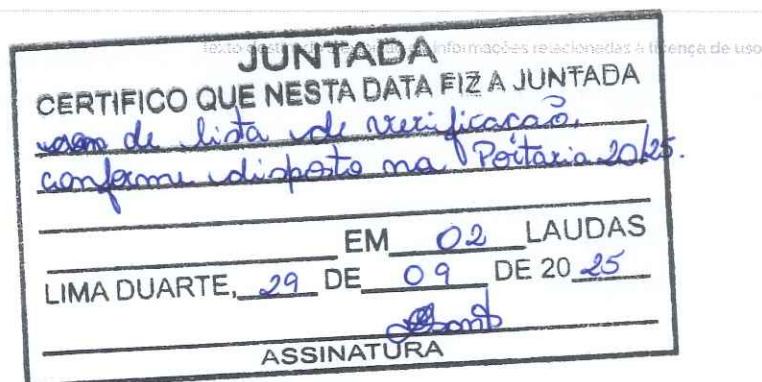
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o atuado comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



2- Lista de Verificação: Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação



Item	Verificação	Sim/Não /N.A. (não se aplica)	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (fls.)
<b>1. FASE PREPARATÓRIA</b>			
1.1	Há formalização por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado?	sim	01
1.2	Há justificativa de necessidade da contratação?	sim	05
1.3	A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais?	sim	02 e 03
1.4	O processo contém o Documento de Formalização de Demanda (DFD) ou documento equivalente que justifica a necessidade da contratação? Art. 86, I da Lei Ordinária nº 2.214/2024.	sim	05 aut
1.5	Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP), quando aplicável, demonstrando a melhor solução para a demanda? Art. 86, II da Lei Ordinária nº 2.214/2024.	Não	-
1.5.1	O ETP contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação de viabilidade da contratação?	Não	-
1.6	Consta nos autos a Análise de Riscos pertinente à contratação? Art. 86, III da Lei Ordinária nº 2.214/2024	Não	-
1.7	Caso não existam ETP ou a AR, há manifestação justificando a ausência do documento?	sim	13

Item	Verificação	Sim/Não /N.A. (não se aplica)	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (fls.)
1.8	O processo foi instruído com Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo com as especificações adequadas e precisas do objeto? Art. 86, IV da Lei Ordinária nº 2.214/2024.	Sim	09 a 13
1.9	Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?	N.A.	-
1.10	Caso haja indicação de marca e modelo, consta justificativa para a indicação?	N.A.	-
1.11	Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?	Não	-
<b>2. CARACTERIZAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO</b>			
2.1	A inviabilidade de competição está robustamente justificada nos autos?	Sim	09
2.2	A hipótese de inexigibilidade está devidamente caracterizada, com a indicação precisa do dispositivo legal aplicável (art. 74 da Lei nº 14.133/2021)?	Sim	09
2.3	No caso de fornecedor exclusivo (inciso I), há atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo que comprove a situação?	N.A.	-
<b>3. ORÇAMENTO E PREÇO</b>			
3.1	Foi realizada a estimativa de despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021?	Sim	06, 11
3.2	Há justificativa de preço, demonstrando a compatibilidade do valor contratado com o de mercado?	Sim	48 a 58



Item	Verificação	Sim/Não /N.A. (não se aplica)	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (fls.)
3.3	Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21 e Resolução nº 13/2023, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objeto de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração?	Sim	48 a 58

#### 4. ESCOLHA DO FORNECEDOR E HABILITAÇÃO

4.1	A razão da escolha do contratado está devidamente fundamentada, vinculada à hipótese de inexigibilidade?	Sim	09 a 10
4.2	Há comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários?	Sim	14 a 31 48 a 59
4.3	Foi juntada aos autos a CADIN?	Sim	59
4.4	Os originais das propostas e dos documentos que as instruírem constam no processo?	Sim/Não	60 cópias que podem ter sua autenticidade conferida.
4.5	Sendo negativa a resposta anterior: os documentos foram juntados em cópia e tiveram a sua autenticidade conferida por servidor público?	Sim	—

#### 5. FUNDAMENTAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

5.1	Existe parecer jurídico que analisa a legalidade da inexigibilidade?	Sim	36 a 45
5.2	Existem pareceres técnicos, se o caso exigir, que subsídiam a decisão?	N.A.	—
5.3	Foi dada ciência ao controle interno?	Sim	07

Item	Verificação	Sim/Não (N.A. (não se aplica)	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (fls.)
5.4	Os pareceres técnicos foram atendidos?	Sim	47 a 59
5.5	Há demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido? Art. 86, VII da Lei Ordinária nº 2.214/2024	Sim	06
5.6	Consta nos autos a autorização da autoridade competente para a contratação direta?	Sim	33
5.7	Foi certificada a utilização de minutas padronizadas?	Não	-
5.8	Sendo adotado modelo padronizado, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não	-
<b>6. PUBLICIDADE</b>			
6.1.	Consta comprovante de publicação de aviso de dispensa no PNCP, sitio eletrônico oficial e quadro de avisos?	N.A.	-
6.1	O ato que autorizou a contratação direta (homologação/ratificação) divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, PNCP e quadro de avisos? (Parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021)	Sim	62 e 63.

*Bart*  
 Fernanda Cristina dos Santos  
 Assistente Administrativo  
 Matrícula: 0050



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

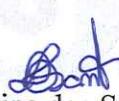
**PROCESSO N° 30/2025  
Inexigibilidade N° 10/2025**

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Aos 29 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Lima Duarte, MG, na sede do Poder Legislativo Municipal, encerro os trabalhos atinentes ao presente Processo Administrativo Licitatório nº 30/2025, na modalidade inexigibilidade de licitação nº 10/2025.

- a) O presente volume é composto por folhas sequencialmente numeradas, iniciando em 01 e terminando em 66 sendo esta última, o próprio Termo de Encerramento.

Lima Duarte 29 de setembro de 2025.

  
Fernanda Cristina dos Santos  
Agente de Contratação

**BRANCO**